

# DIREITO TRIBUTÁRIO

Fontes do Direito Tributário



# SUMÁRIO

Apresentação .....	3
Fontes do Direito Tributário.....	5
1. A Fonte Formal do Direito Tributário.....	5
2. Conceito de Direito Tributário .....	9
3. A Constituição Federal .....	10
4. A Legislação Tributária.....	11
5. A Lei Complementar .....	14
6. A Lei Ordinária.....	32
7. Medidas Provisórias .....	35
8. Tratados Internacionais.....	37
9. Atos Normativos Infralegais: Decretos, Instruções Normativas, Portarias, Ordens de Serviço .....	39
10. Convênios .....	40
10. Resoluções do Senado .....	40
Questões de Concurso.....	42
Gabarito .....	60
Gabarito Comentado.....	61

## APRESENTAÇÃO

A compreensão da nossa disciplina passa pelos conceitos de tributo e de tributação para poder chegar ao Direito Tributário.

O tributo está para o Direito Tributário como a célula está para o corpo humano: é a unidade fundamental do nosso estudo, o primeiro e principal componente da engrenagem jurídica que compõe o Direito Tributário. Iniciarei nossas aulas apresentando exatamente o tributo e as espécies nas quais se decompõe para cumprir com a sua finalidade.

Esse tributo é colocado em movimento pela tributação; tributar é a atividade de instituir e cobrar o tributo. Para o tributo existir, é preciso que se atribua a alguém a competência para a sua criação e os limites dessa atividade criativa.

A Constituição Federal, conforme vimos nas aulas passadas, apresenta as espécies tributárias, atribui competência tributária e delimita os termos de seu exercício. Assim, a Carta Magna estabelece princípios para a instituição e cobrança dos tributos, delimitando o caminho que a tributação deve percorrer para que o tributo cumpra a sua finalidade.

Esses temas compreendem, portanto, a apresentação do tributo em si, as espécies em que se decompõe, os limites constitucionais da tributação: princípios e imunidades constitucionais.

Você já tem condições de saber o que é o tributo, o que é a tributação e quais os limites para que seja exercida (princípios e imunidades constitucionais). Você já pode seguramente dizer que conhece o tributo e como é criado, em nível abstrato, ou seja, a partir do estudo do que chamamos de "arquétipo constitucional tributário", que é a estrutura fundamental e fundante do Direito Tributário.

Contudo, abaixo da Constituição Federal, dando-lhe complemento e concretude, há diversos normativos que servem para dar organicidade e regulação jurídica ao tributo e à tributação. São leis complementares, leis ordinárias, tratados e convenções internacionais, decretos, normas complementares, que compõe o Direito Tributário.

Situam-se abaixo do nosso "arquétipo constitucional" e a este devem prestar constante homenagem ou obediência, guardando a coerência necessária com os ditames extraídos da Constituição Federal.

A Constituição Federal compõe a estruturação primeira e básica do tributo, das espécies tributárias e da tributação; o Direito Tributário, contudo, precisa ir aos pormenores das questões tributárias, para que, de modo efetivo, o tributo e a tributação sejam realidades concretas da vida cotidiana.

Estudaremos esse normativo infraconstitucional, que forma o Direito Tributário e regula o modo como o tributo e a tributação alcançam efetivamente a vida cotidiana das pessoas.

Desde já eu alerto o(a) estimado(a) aluno(a): nem só de tributo vive o Direito Tributário. Nas aulas anteriores, já deixei um tanto claro isso. Há, no Direito Tributário, mais que tributo. Por exemplo, há o campo do chamado "Direito Tributário sancionador", representado pelas obrigações tributárias principais de pagar multa tributária; o tributo não é sanção, conforme preconiza o art. 3º do CTN, de modo que o Estado não exige tributo como manifestação de seu poder sancionatório. Mas o Direito Tributário, por meio das multas tributárias, sanciona condutas contrárias aos seus preceitos.

O Direito Tributário também impõe, normativamente, obrigações de fazer ou de não fazer, que não se confundem com o tributo, embora sirvam como instrumento da tributação. Nesse sentido, no interesse da administração tributária, podem ser instituídas as chamadas obrigações Acessórias, que servem como instrumento de efetividade da tributação.

Para que o tributo seja efetivamente cobrado, o Direito Tributário engendra diversos mecanismos que servem à tributação; para isso, existem as normas tributárias, componentes do Direito Tributário e que nós apresentaremos a seguir.

Apresentarei, nesta aula, portanto, as fontes normativas do Direito Tributário e a função de cada uma delas na regulamentação da atividade de tributação.

Sigamos!

# FONTES DO DIREITO TRIBUTÁRIO

## 1. A FONTE FORMAL DO DIREITO TRIBUTÁRIO

A fonte formal do Direito é a sua origem, a maternidade das normas que regem as relações jurídicas.

As fontes do Direito são divididas em: fontes formais, que são as normas jurídicas que regem o modo de se ser de uma determinada relação jurídica; e fontes materiais ou reais, que é tudo aquilo que contribui para a elaboração das leis, ou seja, antecede à formação da fonte formal.

Na nossa proposta, não confunda o produto da atividade legislativa com o próprio legislador. Aqui, quando estamos falando de "fonte formal", nos referimos ao produto da atividade de um poder constituinte (Constituição, portanto), por exemplo.

Essa "fonte" é o local ao qual nos remeteremos diante de uma situação concreta que requer uma solução normativa. Por exemplo, considere que determinado município, após ter realizado vultosa obra pública, perceba que imóveis específicos, localizados na zona de influência de referida obra, se valorizaram sobremaneira.

Esse é um fato da vida, uma coisa que ocorre entre nós, humanos; é a vida real, um fato concreto. Esse fato pode ser não jurídico, quando não interessa para o Direito, ou pode ser jurídico, quando o direito por ele se interessa.

O que quero dizer sobre esse "interesse do direito"? Na verdade, o direito é aquilo que a sociedade cria para regular as relações que nela ocorrem, prescrevendo ou acoplado uma consequência aos fatos da vida.

Assim, um fato da vida, quando se diz que ao Direito é interessante, quer se dizer que a sociedade impõe que daquele fato surjam consequências normativas (ou, como dizemos de modo mais elaborado, consequências deontológicas – consequências de "dever ser").

Um imóvel se valoriza em decorrência da realização de uma obra pública; a obra deve servir ao público em geral, mas alguém saiu em maior vantagem (dono de determinado imóvel). Esse é um fato. A pergunta é: esse fato interessa ao Direito? A sociedade, por meio de seus representantes, quer que desse fato se imponha um fazer ou não fazer? O Direito, portanto,

dá um colorido jurídico a esse fato, fazendo com que dele se origine uma determinada obrigação?

Sim, nossa sociedade decidiu normatizar esse fato, colocando sobre ele uma "incidência normativa". Mas, veja: não há uma norma para cada fato; a norma é hipotética e, por isso, no Direito Tributário, a chamamos de "hipótese de incidência". É uma hipotética situação de incidência normativa tributária.

O fato é jurídico e gera uma obrigação; por isso, o chamamos de "fato gerador".

A questão é: onde buscamos a resposta do Direito pelo interesse ou desinteresse por uma determinada situação de fato? Essa resposta se encontra nas fontes normativas.

O município realizou uma obra pública e desta resultou a valorização de determinados imóveis. É o fato. Vamos, então, até as fontes normativas do Direito Tributário para saber o que a nossa sociedade pensa sobre esse fato.

A Constituição Federal é o nosso ponto de partida. Nela, encontramos uma espécie de tributo, chamada de "contribuição de melhoria" (art. 145, III).

**Art. 145.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Beleza, ok. Há um tributo para a hipótese. Mas essa previsão abstrata não é suficiente. A mesma Constituição determina que uma lei complementar especifique e conceitue as espécies tributárias:

**Art. 146.** Cabe à lei complementar:

III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

Desse modo, precisaremos ir até essa lei complementar para obter maiores informações sobre se a consequência jurídica é aplicável ao nosso caso concreto.

Antes, porém, preciso alertar: a Constituição Federal dá alguns contornos para a imposição de consequências jurídicas tributárias aos fatos da vida.

Conforme a Carta Magna, se for o caso de fazer surgir, a partir do fato, uma obrigação jurídica, é preciso seguir um percurso especial, no qual encontramos determinadas prescrições:

legalidade, anterioridade, irretroatividade, dentre outras. Essas normas, em forma de princípios, também são fontes formais das consequências jurídicas que se podem dar ao fato. Só há o surgimento da tributação se houver uma rigorosa observância dessas normas prescritivas constitucionais, que salvaguardam os direitos e garantias individuais dos cidadãos.

Voltando à lei complementar, encontramos as seguintes disposições do Código Tributário Nacional, em obediência ao art. 146 da Constituição Federal:

**Art. 81.** A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

**Art. 82.** A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I – publicação prévia dos seguintes elementos:

- a) memorial descritivo do projeto;
- b) orçamento do custo da obra;
- c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- d) delimitação da zona beneficiada;
- e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II – fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III – regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

Como você pode perceber, o *caput* do art. 81 fala em “contribuição de melhoria cobrada” e o *caput* do art. 82 fala em “lei relativa à contribuição de melhoria”. Não basta a Constituição Federal e a lei complementar, como fontes normativas formais para o nosso fato da vida. Precisaremos ir mais “embaixo”.

Nem a Constituição Federal nem o CTN criam a contribuição de melhoria para que o nosso município hipotético possa obrigar o pagamento por parte dos donos de imóveis que se valorizaram no entorno da obra pública.

A Constituição Federal e o CTN preveem os contornos gerais e conceituais do tributo, mas uma lei ordinária é que irá, com bases naquelas outras duas fontes, efetivamente criar o tributo.

A lei ordinária cria efetivamente o tributo, com base na Constituição e no CTN. Essa lei vai se aplicar perfeitamente ao nosso caso concreto, dando-lhe consequências jurídicas.

A nossa situação concreta traduz uma capacidade de contribuir com o município, ostentada pelo fato de que um imóvel se sobrevalorizou em virtude de uma obra que pertence a todo o público. Essas fontes normativas – CF, CTN e lei ordinária – resolverão a questão sobre o ponto de vista jurídico. Criarão, efetivamente, o tributo.

Contudo, a tributação não é somente a criação tributária, mas também a efetiva cobrança do tributo. Tudo bem, o tributo está criado. Mas para que seja efetivamente cobrado, vai outra “perna”. Como vimos, o *caput* do art. 81 fala em “contribuição de melhoria cobrada”. Quem cobra?

Aqui será preciso que exista uma administração tributária, em efetivo exercício, e devidamente regulamentada, com capacidade para lançar e cobrar o tributo. Essa administração também é regida e age conformes normas jurídicas, mas que em sua maioria são de nível inferior aos das leis ordinárias.

Assim, o prazo para o pagamento do tributo, por exemplo, dentro do contexto de sua efetiva cobrança, dependerá de previsão em atos normativos de menor hierarquia.

Do mesmo modo, as vezes é preciso criar obrigações jurídicas que sirvam a essa tributação; são obrigações autônomas, mas que estão a serviço da incidência tributária.

Assim, por exemplo, a lei pode prever multas para o descumprimento de obrigações de natureza tributária, surgindo uma sanção jurídica. Ou podem ser criadas obrigações de fazer ou não fazer, no interesse da administração tributária.

Essas obrigações estão previstas no art. 113 do CTN:

**Art. 113.** A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.



Portanto, que são fontes formais do Direito Tributário? É todo o complexo normativo que serve à tributação; começa na Constituição Federal e vai até o ato normativo de menor estatura.

Há múltiplas fontes do Direito Tributário, como já tive a oportunidade de asseverar: "dos ramos da ciência jurídica o Direito Tributário talvez seja o único a se revelar por meio de todas as espécies normativas. Em genéricas linhas, a Constituição Federal desenha as materialidades abertas à tributação e as distribui aos entes políticos, a Lei Complementar estabelece as normas gerais tributárias e também institui alguns tributos – tarefa esta, em regra, veiculada mediante Lei Ordinária –; os atos normativos de menor estatura instrumentalizam a tributação, nos contornos permissivos da lei em sentido estrito" (GRILO, Renato Cesar Guedes. Curso Avançado de Direito Tributário Municipal. Artigo: O ISSQN NA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ, PIS, COFINS E CSLL).

Todo esse complexo de normas serve para dar contornos jurídicos aos fatos da vida que interessam ao Direito Tributário.

## 2. CONCEITO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

O Direito Tributário é o ramo do direito público que regulamenta a tributação – instituição e cobrança dos tributos – e as relações jurídicas e obrigações relacionadas ao tributo, como as obrigações acessórias e as sanções de natureza tributária.

Prosseguindo no raciocínio do tópico anterior, o Direito Tributário regulamenta desde a previsão mais abstrata da espécie de tributo e do seu conceito, passando pelos princípios e imunidades tributárias, até a definição conceitual mais específica do tributo (CTN).

Depois, o Direito Tributário se traduz também nas leis que efetivamente criam o tributo. Em regra, é a lei ordinária que cria o tributo, muito embora haja tributos que são criados e regulados por lei complementar.

Por fim, o Direito Tributário também se traduz em atos de menor estatura, que regulam questões mais pontuais ou que servem à tributação, como a previsão de multas tributárias ou de obrigações acessórias.

### 3. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

É a Constituição Federal que disciplina o modo de expressão do Direito Tributário: a regulação do processo produtivo de normas jurídico-tributárias, o espaço de atuação de cada uma delas, a distribuição das competências e o estabelecimento das incompetências (imunidades).

Contudo, o papel primordial da Constituição para a tributação é resguardar os direitos e garantias fundamentais dos contribuintes, submetendo a criação dos tributos aos limites que firma, e que já foram estudados amiúde.

Assim, é na Constituição Federal que encontramos o estatuto de proteção ao contribuinte. Esse ponto é de fundamental importância para a justiça de todo o sistema tributário. Sem a observância das garantias fundamentais dos contribuintes, todo o edifício se desmorona.

Todo o ponto de partida do tributo e da tributação, portanto, está no Direito Tributário constitucional, ou na nossa Constituição tributária.

Na CF/1988 se encontra:

- a matriz de todas as competências tributárias;
- os limites do poder de tributar;
- a estruturação dos princípios e das pilstras de sustentação de todo o sistema tributário;

O Sistema Tributário Nacional tem seu desenho firmado na Constituição Federal; discrimina exaustivamente a competência tributária de cada ente político e estabelece limitações ao exercício do poder de tributar, estabelecendo os princípios expressos e implícitos que disciplinam a tributação.

Analisar detidamente o texto constitucional nos permite saber tudo o que pode ser feito em matéria de Direito Tributário e quais são as garantias fundamentais do contribuinte, cuja descumprimento vicia o exercício da tributação.

É importante dizer, em alto e bom som: a Constituição Federal não cria tributos; pode ser compreendida como autorização para a criação dos tributos.

Mas ela mesmo não cria tributos, de modo que não se extraí da Carta Magna a estrutura suficiente para a cobrança tributária; não se encontra na Constituição todos os elementos de

uma hipótese de incidência tributária: aspecto material, aspecto pessoal, aspecto quantitativo, aspecto temporal.

Eventualmente, a Constituição pode delimitar um desses aspectos. Por exemplo, em relação ao chamado IOF-OURO, a Constituição dispõe que "a alíquota mínima será de um por cento" (art. 153, § 5º).

Contudo, há tão somente uma determinação cogente para a futura instituição e cobrança do tributo; não é a instituição em si mesma.

Conclusivamente, a Constituição Federal é o ponto de partida do Direito Tributário, sua fonte formal por excelência.

## 4. A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Geralmente, quando se fala em "legislação administrativa" ou "legislação ambiental" a referência é feita ao conjunto de leis formais que regem os ramos do Direito Administrativo e do Direito Ambiental.

Assim, quando alguém se refere à "legislação administrativa", a imagem que vem à mente é a referência às Leis n. 8.112, n. 8.666, n. 9.784 etc.

A "legislação tributária" é um conceito especial para o Direito Tributário, porque recebe uma qualificação legislativa diferenciada, em relação ao que ocorre com os demais ramos do Direito.

No Direito Tributário, o Código Tributário Nacional dispõe, autenticamente, o que é "legislação tributária" e não conceitua essa expressão técnica como sendo, tão somente, o conjunto de leis formais, mas, sim, todo e qualquer ato normativo que regule a forma como a tributação (criação e cobrança de tributos) se dará.

Vejam os teor do art. 96 do CTN:

**Art. 96.** A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Essa é uma disposição explicativa, que inicia o Livro Segundo do Código Tributário Nacional (o de mais importante leitura).

Trata-se de uma disposição normativa explicativa pelo fato de que se repetirá em outras 29 vezes no Código!

Isso mesmo. O Código Tributário Nacional repete a expressão outras 29 vezes. Por isso, dispõe, antecipadamente, o que é "legislação tributária".

Como se depreende da leitura do art. 96 do Código Tributário Nacional, a expressão abrange leis formais, tratados e convenções internacionais (que, quando incorporados, no mais das vezes correspondem às leis formais), atos infralegais e normas complementares.

Portanto, tudo que for normativo (em sentido amplíssimo) e disser respeito a regulação da tributação, ou seja, disser respeito ao Direito Tributário, estará dentro do conceito de "legislação tributária".

Estudaremos cada uma dessas fontes formais, descritas no art. 96 do Código Tributário Nacional.

Em contraponto, "lei tributária" é uma expressão que quer se referir à legalidade estrita tributária, mediante a utilização exclusivamente da lei formal, ato legislativo emanado do Poder Legislativo.

Pois bem. Vejamos essa diferença, entre legislação tributária e lei tributária, em dois exemplos extraídos do Código Tributário Nacional.

Primeiro exemplo. Quando o Código Tributário Nacional regulamenta o "tempo do pagamento" de um tributo, o art. 160 do Código faz referência expressa ao instituto da "legislação tributária":

**Art. 160.** Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento. Parágrafo único. A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Ora, se o CTN dispõe que o "tempo do pagamento" do tributo vem em regra fixado pela "legislação tributária", ou será de 30 dias, permite que decretos e normas complementares (atos infralegais) fixem o prazo para o pagamento do tributo, segundo a dicção expressa do transcrito art. 96 do CTN.

Nesse sentido, o STF desde muito fixou o entendimento de que a data de recolhimento de tributo não se encontra sujeita à lei formal ("lei tributária").

Antecipação da data de recolhimento. Legitimidade por meio de decreto. (...) não se encontrar sujeita ao princípio da legalidade a fixação da data do recolhimento do ICMS (RE 197.948, RE 253.395 e RE 140.669).

[AI 339.528 AgR, rel. min. Ilmar Galvão, j. 20-11-2001, 1ª T, DJ de 22-2-2002.].

Como se vê, em verdade trata-se de mera consequência lógico interpretativa do próprio texto do CTN.

Portanto, a fixação do prazo para pagamento do tributo pode ser feita por ato infralegal.

Segundo exemplo. A criação de obrigações acessórias tributárias pode ser feita por ato infralegal; vejamos o porquê.

Estimado(a) leitor(a), como eu disse, o CTN utiliza 30 vezes a expressão "legislação tributária": em uma destas, explica o que é (art. 96) e nas outras 29 ocasiões, faz a aplicação prática da expressão.

É o caso do citado art. 160, que permite que a "legislação tributária" estabeleça o prazo para pagamento do tributo (primeiro exemplo de aplicação do conceito do art. 96 do Código).

Também é o caso das obrigações tributárias acessórias, nos termos do art. 113 do CTN:

**Art. 113.** A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

O CTN afirma expressamente que a obrigação acessória decorre da "legislação tributária", conceito extraído do art. 96 do Código.

Assim, a previsão normativa de uma obrigação tributária acessória não depende de previsão expressa em lei tributária formal, mas sim na "legislação tributária".

Portanto, um decreto pode ser a fonte normativa da obrigação acessória, prevendo um fazer ou não fazer no interesse da administração tributária.

Esse é o ponto de partida para o estudo das fontes formais do Direito Tributário: não confundir o conceito de "legislação tributária" (art. 96 do CTN) com o conceito de "lei formal tributária".

Prossigamos na análise das fontes formais do Direito Tributário, em espécie.

## 5. A LEI COMPLEMENTAR

Introduzida na Constituição Federal de 1967, na terminologia “leis complementares à Constituição”, a lei complementar é uma espécie legislativa de maior estabilidade, uma vez que se submete a um quórum legislativo maior em relação à lei ordinária.

A Constituição Federal reserva determinados espaços para serem regulamentados os preenchidos por meio especificamente do veículo legislativo da “lei complementar”; em regra, segundo a hermenêutica constitucional, a lei complementar será a via exigida sempre que a Constituição assim o expresse.

Miguel Reale chama as leis complementares de leis “paraconstitucionais”, compreendendo-as como leis de complementação do texto constitucional.

Especificamente no Direito Tributário, a lei complementar assume duas funções:

- Função típica da lei complementar: dar complemento ou completude ao Sistema Tributário Nacional da Constituição, preenchendo os conceitos fundamentais da tributação, conferindo Segurança e Uniformidade;
- Função atípica da lei complementar: criar tributos; no Direito Tributário, a lei complementar, além de servir para dar complemento ao Sistema Tributário Nacional da Constituição, também é utilizada excepcionalmente como veículo criativo de tributos, conferindo maior segurança ou estabilidade, na medida em que o quórum de aprovação é mais dificultoso.

### A Lei Complementar como Instrumento de Uniformidade tributária e Segurança Jurídica

Vamos nos concentrar nas funções da lei complementar no Direito Tributário.

Em sua função típica, a lei complementar complementa, literalmente, o Sistema Tributário Nacional. Assim, se a Constituição Federal dispõe quais são as espécies tributárias, a lei complementar vai e as descreve, conceituando-as.

<b>Constituição Federal</b>	<b>Lei Complementar Nacional</b>
<p><b>Art. 145.</b> A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:</p> <p><b>I – impostos;</b></p>	<p>Definição de Imposto pelo CTN:</p> <p><b>Art. 16.</b> Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.</p>
<p><b>Art. 146.</b> Cabe à lei complementar:</p> <p><b>III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:</b></p> <p><b>a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;</b></p>	<p>Fato Gerador, Base de Cálculo e Contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR de competência da União.</p> <p><b>Art. 29.</b> O imposto, de competência da União, sobre a propriedade territorial rural tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localização fora da zona urbana do Município.</p> <p><b>Art. 30.</b> A base do cálculo do imposto é o valor fundiário.</p> <p><b>Art. 31.</b> Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.</p>

A opção do constituinte de submeter a uma lei complementar o trato de questões relevantes e gerais tributárias têm por finalidade trazer segurança e uniformidade.

Imagine que você tem um veículo licenciado no Distrito Federal, um imóvel no Rio de Janeiro – RJ e que, ainda, aufera mensalmente renda de dez mil reais.

Nessa situação hipotética, há o estabelecimento de três relações jurídico tributárias obrigacionais diferentes, envolvendo três diferentes entes tributantes: você vai pagar IPVA ao DF, IPTU ao RJ/RJ e IRPF à União.

São três impostos diferentes, pagos a três entes tributantes diferentes. Agora, imagine que você, por qualquer eventualidade, não consiga pagar nenhum dos três impostos; haverá o lançamento tributário, a constituição do crédito respectivo, o ajuizamento da execução fiscal etc.

Imagine ainda que cada um desses três entes tributantes pudesse estabelecer diferentes concepções de "crédito tributário", espécies distintas de "lançamento tributário", contagens diversas e com marcos específicos de "prescrição e decadência" tributárias. Seria uma tremenda insegurança jurídica para o contribuinte!

Para que todos os entes tributantes (todos os municípios, estados, DF e União) partam de um "tronco comum" de conceitos fundamentais do Direito Tributário, a Constituição Federal elege uma LEI COMPLEMENTAR NACIONAL, para disciplinar conceitos gerais.

São normas gerais de Direito Tributário aquelas que, simultaneamente, estabelecem os princípios, os fundamentos, as diretrizes, os critérios básicos, conformadores das leis que completarão a regência da matéria e que possam ser aplicadas uniformemente em todo o País, indiferentemente de regiões ou localidades.

Conforme o STF, "'gerais' não significa 'genéricas', mas sim 'aptas a vincular todos os entes federados e os administrados'" (Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, RE 433352 AgR, 2010).

Nesse sentido, de fundamental importância a leitura atenta dessas matérias submetidas à Lei Complementar, pelo art. 146 da CF/1988; hoje, a Lei Complementar Nacional é o CTN, que foi recepcionado, desde a CF de 1967, nessa condição, originariamente, o CTN foi editado como lei ordinária.

**Art. 146.** Cabe à lei complementar:

- I – dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- II – regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;
- III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:
  - a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;



- b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;
- c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.
- d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

LC n. 123/2006 (SIMPLES NACIONAL)

I – será opcional para o contribuinte;

II – poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;

III – o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;

IV – a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes.

**Art. 146-A.** Lei complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo.

Os temas acima, portanto, são regulados por uma Lei Complementar Nacional, com a dupla intenção:

- Trazer estabilidade: na medida em que a lei complementar é um veículo legislativo de quórum mais custoso do que a Lei Ordinária, os sensíveis temas dos artigos acima transcritos gozarão de maior perenidade ou estabilidade;
- Trazer uniformidade: “lei nacional” é diferente de “lei federal”; o CTN é uma Lei Complementar Nacional, que quer dizer que, embora editada pelo parlamento federal, se destina a regular relações entre os contribuintes e todos os “Fiscos” – federal, estaduais, distrital ou municipais.

Assim, o contribuinte terá a segurança de que “prescrição tributária” é a mesma para o Fisco Municipal de Recife, onde possui um imóvel urbano, é a mesma para a União e para o Estado do Rio Grande do Sul, onde possui um veículo automotor.

Não fosse a Lei Complementar Nacional, a complementar o Sistema Tributário Nacional, este se tornaria caótico; não haveria segurança jurídica alguma.

Essa é a primordial função da Lei Complementar no Direito Tributário brasileiro: dar organicidade ao Sistema Tributário Nacional, funcionando como um tronco do qual partem todos

os entes tributantes, em relação a conceitos tributários que serão compartilhados nacionalmente.

Contudo, a lei complementar também possui uma outra função, que chamo de atípica: a de criar tributos.

## A Lei Complementar como Veículo de Criação de Tributos

Como eu disse acima, a Constituição Federal não cria tributos. A Lei Complementar Nacional também não cria tributos, cuidando apenas de dar conceito e tecnicidade aos ditames do Sistema Tributário Nacional.

Efetivamente, o tributo é criado pela lei ordinária; contudo, excepcionalmente, a Constituição Federal determina que determinados tributos sejam criados pela via da lei complementar.

Essa determinação tem por finalidade trazer mais segurança jurídica e estabilidade aos tributos que se submetem ao quórum especial da lei complementar.

O professor Luciano Amaro assevera, em crítica, que essa lei complementar criativa de tributos terá o nome de "complementar", mas não a natureza de "lei complementar". Para o mestre, lei complementar tem que servir de complemento e não para a criação de tributos.

São tributos criados por lei complementar:

- empréstimos compulsórios;
- imposto federal sobre grandes fortunas;
- impostos residuais;
- contribuições residuais.

Seguem os dispositivos constitucionais que submetem esses tributos à criação pela via da lei complementar:

**Art. 148.** A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I – para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II – no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b".

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

**Art. 153.** Compete à União instituir impostos sobre:

VII – grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

**Art. 154.** A União poderá instituir:

I – mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

**Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

## A Ausência de Hierarquia entre a Lei Ordinária e a Lei Complementar

A Lei Complementar detém, da Constituição Federal, campos de regulação temática específica, de modo que há completa ausência de hierarquia formal em relação à lei ordinária.

O que quero dizer é o seguinte: o fato de a Constituição Federal submeter determinadas matérias ao campo da lei complementar não a torna superior, hierarquicamente, à lei ordinária. Apenas, esta não pode invadir as esferas separadas à lei complementar.

Um exemplo do Direito Tributário irá ajudar.

Somente a Lei cria tributos. Em regra, é a lei ordinária que cria tributos, com as exceções que vimos acima.

Do mesmo modo, apenas a Lei pode instituir benefícios fiscais, como é o caso da instituição de uma isenção fiscal; nesse caso, a Constituição exige uma “lei específica” (art. 150, § 6º).

Se o tributo é instituído mediante lei complementar, por uma questão de paralelismo lógico, uma isenção a esse tributo também se submeterá à lei complementar.

Mas se o tributo é instituído por lei ordinária, como é a regra geral, as isenções fiscais são instituídas mediante lei ordinária específica, ou seja, o poder de tributar compreende o poder de isentar.

Pois bem.

Em um determinado contexto, dentro da proposição e discussão legislativa envolvendo um projeto de lei complementar, foi inserida uma isenção fiscal.

Não importa, para nossa finalidade específica, explicar qual era essa isenção, a quem ela beneficiou e em relação a que tributo ela foi instituída. Abstraia essas informações; não serão úteis para o que precisamos aprender.

O que interessa é o seguinte: o tributo, que teve a isenção criada, não se submetia, quanto à sua instituição, à reserva de lei complementar; não obstante, esse tributo que é criado por lei ordinária, foi alcançado por uma isenção fiscal prevista em lei complementar.

Ora, não há problema alguma em a lei complementar invadir o campo de uma lei ordinária; o que gera inconstitucionalidade é o movimento contrário.

Há um princípio milenar do Direito, segundo o qual quem pode o mais pode o menos: se o quórum da lei complementar é maior, não há problema que ela venha a tratar de temas que a Constituição a essa espécie legislativa não se destina.

Pode-se dizer que, tendo a lei complementar isentado um tributo que é instituído por lei ordinária, houve ganho democrático, na medida que o quórum de aprovação foi maior, embora não fosse necessário. Nesse caso, o excesso não é pecado.

Até aqui está compreendida a situação? Um tributo, que não precisa ser instituído por Lei complementar, teve uma determinada isenção instituída por lei complementar.

Ponto.

Essa isenção vigeu, até que UMA LEI ORDINÁRIA revogou referida isenção.

Aqui vem o problema: a isenção não precisava ter sido prevista em lei complementar, mas foi.

E aí, doutos: poderia a lei ordinária posterior revogar uma isenção prevista em lei complementar, ainda que não fosse necessária a via da lei complementar?

Inicialmente o Superior Tribunal de Justiça disse que a revogação da lei ordinária não poderia ser válida, dada a hierarquia existente entre lei ordinária e lei complementar.

Analisando a questão, o Supremo Tribunal Federal alterou o entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STF – RE 377457-PR (REPERCUSSÃO GERAL).

EMENTA: Contribuição social sobre o faturamento – COFINS (CF, art. 195, I). 2. Revogação pelo art. 56 da Lei 9.430/96 da isenção concedida às sociedades civis de profissão regulamentada pelo art. 6º, II, da Lei Complementar 70/91. Legitimidade. 3. Inexistência

de relação hierárquica entre lei ordinária e lei complementar. Questão exclusivamente constitucional, relacionada à distribuição material entre as espécies legais. Precedentes. 4. A LC 70/91 é apenas formalmente complementar, mas materialmente ordinária, com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída. ADC 1, Rel. Moreira Alves, RTJ 156/721. 5. Recurso extraordinário conhecido, mas negado provimento. (RE 377457, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 17/09/2008, REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO DJe-241 DIVULG 18-12-2008 PUBLIC 19-12-2008 EMENT VOL-02346-08 PP-01774).

Após o Julgamento do Supremo, o Superior Tribunal de Justiça ajustou seu entendimento:

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO (ART. 1.040, II, DO CPC/2015). COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. LC 70/1991. REVOGAÇÃO PELA LEI 9.430/1996. TEMA JULGADO PELO STF SOB O REGIME DA REPERCUSSÃO GERAL. 1. Trata-se de inconformismo da recorrente com a decisão do Tribunal de origem que manteve a sua obrigação de recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS. O acórdão objurgado decidiu que a COFINS é exigível das sociedades civis de prestação de serviços profissionais, em virtude da revogação, pela Lei 9.430/1996, da isenção constante na Lei Complementar 70/1991. 2. Volvendo ao cerne meritório, de fato, o STJ seguia o posicionamento firmado no Agravo Regimental no Recurso Especial 382.736/SC de que lei ordinária não pode revogar determinação de lei complementar, pelo que ilegítima seria a revogação pela Lei 9.430/1996 da isenção instituída pela LC 70/1991, referente ao recolhimento da COFINS, às sociedades prestadoras de serviços. 3. Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 377.457/PR, em repercussão geral (Tema 71/STF), firmou tese de que “é legítima a revogação da isenção estabelecida no art. 6º, II, da Lei Complementar 70/1991 pelo art. 56 da Lei 9.430/1996, dado que a LC 70/1991 é apenas formalmente complementar, mas materialmente ordinária com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída”. 4. Assim, consoante o art. 1.040 do CPC/15, de rigor a reforma do acórdão recorrido para realinhá-lo ao entendimento do STF acerca da incidência dos juros moratórios, razão pela qual não merece prosperar a irresignação trazida à apreciação do STJ. 5. O STJ redigiu a

Súmula 508/STJ, com orientação de que a isenção da Cofins concedida pelo art. 6º, inc. II, da LC 70/1991 às sociedades civis de prestação de serviços profissionais foi validamente revogada pelo art. 56 da Lei 9.430/1996. 6. Recurso Especial não provido. (REsp 413469/MG, Rel. Min. Herman Benjamin. Segunda Turma. DJe 19/11/2018).

Inclusive o tema foi sumulado:

Súmula n. 508 do STJ

A isenção da Cofins concedida pelo art. 6, II, da LC n. 70/91 às sociedades civis de prestação de serviços profissionais foi revogada pelo art. 56 da Lei n. 9.430/96.

Portanto, não há hierarquia forma entre lei ordinária e lei complementar.

Eventualmente, se determinada matéria é tratada em lei complementar, sem necessidade ou imposição constitucional, uma lei ordinária posterior poderá tratar do assunto e, quanto ao ponto, revogar a lei complementar.

## Jurisprudência Relevante sobre a Lei Complementar no Direito Tributário

Há alguns precedentes paradigmáticos sobre a função da Lei Complementar no Direito Tributário.

O primeiro deles diz respeito à regulação das limitações constitucionais ao poder de tributar.

Aprendemos que tais limitações se constituem em princípios e imunidades tributárias. O art. 146, II, da CF/1988, determina que as limitações constitucionais ao poder de tributar sejam reguladas por lei complementar.

**Art. 146.** Cabe à lei complementar:

II – regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

Por sua vez, os artigos 150, VI, c, e 195, §7º da CF submetem o gozo de imunidade constitucional aos “requisitos da lei”.

**Art. 150.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI – instituir impostos sobre:

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

**Art. 195, § 7º** São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

Como disse, a Constituição, quando quer submeter determinada temática ao campo específico da Lei Complementar, ela o faz especificamente.

Nesse caso, embora os artigos 150, VI, c, e 195, § 7º, da CF/1988, se refiram “aos requisitos da lei”, sem especificar que é Lei Complementar, deve ser aplicado o art. 146, II, da CF/1988, que determina que as limitações constitucionais ao poder de tributar se submetem à lei complementar.

Nesse sentido:

#### Reserva de Lei Complementar e Imunidades

Imunidade. Art. 150, VI, c, da CF. (...) Com o advento da Constituição de 1988, o constituinte dedicou uma seção específica às “limitações do poder de tributar” (art. 146, II, CF) e nela fez constar a imunidade das instituições de assistência social. Mesmo com a referência expressa ao termo “lei”, não há mais como sustentar que inexistente reserva de lei complementar. No que se refere aos impostos, o maior rigor do quórum qualificado para a aprovação dessa importante regulamentação se justifica para se dar maior estabilidade à disciplina do tema e dificultar sua modificação, estabelecendo regras nacionalmente uniformes e rígidas. A necessidade de lei complementar para disciplinar as limitações ao poder de tributar não impede que o constituinte selecione matérias passíveis de alteração de forma menos rígida, permitindo uma adaptação mais fácil do sistema às modificações fáticas e contextuais, com o propósito de velar melhor pelas finalidades constitucionais. Nos precedentes da Corte, prevalece a preocupação em respaldar normas de lei ordinária direcionadas a evitar que falsas instituições de assistência e educação sejam favorecidas pela imunidade. É necessário reconhecer um espaço de atuação para o legislador ordinário no trato da matéria. A orientação prevalecente no recente julgamento das ADI 2.028/DF, ADI 2.036/DF, ADI 2.228/DF e ADI 2.621/DF é no sentido de que os artigos de lei ordinária que dispõem sobre o modo beneficente (no caso de assistência e educação) de atuação das entidades acobertadas pela imunidade,

especialmente aqueles que criaram contrapartidas a serem observadas pelas entidades, padecem de vício formal, por invadir competência reservada a lei complementar. Os aspectos procedimentais necessários à verificação do atendimento das finalidades constitucionais da regra de imunidade, tais como as referentes à certificação, à fiscalização e ao controle administrativo, continuam passíveis de definição por lei ordinária. [ADI 1.802, rel. min. Dias Toffoli, j. 12-4-2018, P, DJE de 3-5-2018.]

#### Reserva de Lei Complementar e Imunidades

(...) o art. 55 da Lei 8.212, de 1991, prevê requisitos para o exercício da imunidade tributária, versada no § 7º do art. 195 da Carta da República, que revelam verdadeiras condições prévias ao aludido direito e, por isso, deve ser reconhecida a inconstitucionalidade formal desse dispositivo no que extrapola o definido no art. 14 do CTN, por violação ao art. 146, II, da CF. Os requisitos legais exigidos na parte final do mencionado § 7º, enquanto não editada nova lei complementar sobre a matéria, são somente aqueles do aludido art. 14 do Código.

[RE 566.622, voto do rel. min. Marco Aurélio, j. 23-2-2017, P, DJE de 1º-3-2017, Tema 32.]

No mesmo sentido (RE 636.941, rel. min. Luiz Fux, j. 13-2-2014, P, DJE de 4-4-2014, Tema 432):

Ementa: TRIBUTÁRIO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. REPERCUSSÃO GERAL CONEXA. RE 566.622. IMUNIDADE AOS IMPOSTOS. ART. 150, VI, C, CF/88. IMUNIDADE ÀS CONTRIBUIÇÕES. ART. 195, § 7º, CF/88. O PIS É CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL (ART. 239 C/C ART. 195, I, CF/88). A CONCEITUAÇÃO E O REGIME JURÍDICO DA EXPRESSÃO "INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO" (ART. 150, VI, C, CF/88) APLICA-SE POR ANALOGIA À EXPRESSÃO "ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL" (ART. 195, § 7º, CF/88). AS LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS AO PODER DE TRIBUTAR SÃO O CONJUNTO DE PRINCÍPIOS E IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS (ART. 146, II, CF/88). A EXPRESSÃO "ISENÇÃO" UTILIZADA NO ART. 195, § 7º, CF/88, TEM O CONTEÚDO DE VERDADEIRA IMUNIDADE. O ART. 195, § 7º, CF/88, REPORTA-SE À LEI N. 8.212/91, EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL (MI 616/SP, Rel. Min. Nélson Jobim, Pleno, DJ 25/10/2002). O ART. 1º, DA LEI N. 9.738/98, FOI SUSPENSO PELA CORTE SUPREMA (ADI 2.028 MC/DF, Rel. Moreira Alves, Pleno, DJ 16-06-2000). A SUPREMA



CORTE INDICIA QUE SOMENTE SE EXIGE LEI COMPLEMENTAR PARA A DEFINIÇÃO DOS SEUS LIMITES OBJETIVOS (MATERIAIS), E NÃO PARA A FIXAÇÃO DAS NORMAS DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DAS ENTIDADES IMUNES (ASPECTOS FORMAIS OU SUBJETIVOS), OS QUAIS PODEM SER VEICULADOS POR LEI ORDINÁRIA (ART. 55, DA LEI N. 8.212/91). AS ENTIDADES QUE PROMOVEM A ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE (ART. 195, § 7º, CF/88) SOMENTE FAZEM JUS À IMUNIDADE SE PREENCHEREM CUMULATIVAMENTE OS REQUISITOS DE QUE TRATA O ART. 55, DA LEI N. 8.212/91, NA SUA REDAÇÃO ORIGINAL, E AQUELES PREVISTOS NOS ARTIGOS 9º E 14, DO CTN. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE CONTRIBUTIVA OU APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL DE FORMA INVERSA (ADI 2.028 MC/DF, Rel. Moreira Alves, Pleno, DJ 16-06-2000). INAPLICABILIDADE DO ART. 2º, II, DA LEI N. 9.715/98, E DO ART. 13, IV, DA MP N. 2.158-35/2001, ÀS ENTIDADES QUE PREENCHEM OS REQUISITOS DO ART. 55 DA LEI N. 8.212/91, E LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE, A QUAL NÃO DECORRE DO VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE DESTES DISPOSITIVOS LEGAIS, MAS DA IMUNIDADE EM RELAÇÃO À CONTRIBUIÇÃO AO PIS COMO TÉCNICA DE INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO. EX POSITIS, CONHEÇO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, MAS NEGOLHE PROVIMENTO CONFERINDO EFICÁCIA ERGA OMNES E EX TUNC. 1. A imunidade aos impostos concedida às instituições de educação e de assistência social, em dispositivo comum, exsurgiu na CF/46, verbis: Art. 31, V, "b": À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado (...) lançar imposto sobre (...) templos de qualquer culto, bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e de assistência social, desde que as suas rendas sejam aplicadas integralmente no país para os respectivos fins. 2. As CF/67 e CF/69 (Emenda Constitucional n. 1/69) reiteraram a imunidade no disposto no art. 19, III, "c", verbis: É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (...) instituir imposto sobre (...) o patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos da lei. 3. A CF/88 traçou arquétipo com contornos ainda mais claros, verbis: Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) VI. instituir impostos sobre: (...) c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; (...) § 4º. As vedações

expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas; Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (...) § 7º. São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei. 4. O art. 195, § 7º, CF/88, ainda que não inserido no capítulo do Sistema Tributário Nacional, mas explicitamente incluído topograficamente na temática da seguridade social, trata, inequivocamente, de matéria tributária. Porquanto ubi eadem ratio ibi idem jus, podendo estender-se às instituições de assistência stricto sensu, de educação, de saúde e de previdência social, máxime na medida em que restou superada a tese de que este artigo só se aplica às entidades que tenham por objetivo tão somente as disposições do art. 203 da CF/88 (ADI 2.028 MC/DF, Rel. Moreira Alves, Pleno, DJ 16-06-2000). 5. A seguridade social prevista no art. 194, CF/88, compreende a previdência, a saúde e a assistência social, destacando-se que as duas últimas não estão vinculadas a qualquer tipo de contraprestação por parte dos seus usuários, a teor dos artigos 196 e 203, ambos da CF/88. Característica esta que distingue a previdência social das demais subespécies da seguridade social, consoante a jurisprudência desta Suprema Corte no sentido de que seu caráter é contributivo e de filiação obrigatória, com espeque no art. 201, todos da CF/88. 6. O PIS, espécie tributária singular contemplada no art. 239, CF/88, não se subtrai da concomitante pertinência ao "gênero" (plural) do inciso I, art. 195, CF/88, verbis: Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 20, de 1998) a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (Incluído pela Emenda Constitucional n. 20, de 1998) b) a receita ou o faturamento; (Incluído pela Emenda Constitucional n. 20, de 1998) c) o lucro; (Incluído pela Emenda Constitucional n. 20, de 1998)II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre

aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 20, de 1998) III – sobre a receita de concursos de prognósticos. IV – do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. (Incluído pela Emenda Constitucional n. 42, de 19.12.2003)...

7. O Sistema Tributário Nacional, encartado em capítulo próprio da Carta Federal, encampa a expressão “instituições de assistência social e educação” prescrita no art. 150, VI, “c”, cuja conceituação e regime jurídico aplica-se, por analogia, à expressão “entidades beneficentes de assistência social” contida no art. 195, § 7º, à luz da interpretação histórica dos textos das CF/46, CF/67 e CF/69, e das premissas fixadas no verbete da Súmula n. 730. É que até o advento da CF/88 ainda não havia sido cunhado o conceito de “seguridade social”, nos termos em que definidos pelo art. 203, inexistindo distinção clara entre previdência, assistência social e saúde, a partir dos critérios de generalidade e gratuidade.

8. As limitações constitucionais ao poder de tributar são o conjunto de princípios e demais regras disciplinadoras da definição e do exercício da competência tributária, bem como das imunidades. O art. 146, II, da CF/88, regula as limitações constitucionais ao poder de tributar reservadas à lei complementar, até então carente de formal edição.

9. A isenção prevista na Constituição Federal (art. 195, § 7º) tem o conteúdo de regra de supressão de competência tributária, encerrando verdadeira imunidade. As imunidades têm o teor de cláusulas pétreas, expressões de direitos fundamentais, na forma do art. 60, § 4º, da CF/88, tornando controversa a possibilidade de sua regulamentação através do poder constituinte derivado e/ou ainda mais, pelo legislador ordinário.

10. A expressão “isenção” equivocadamente utilizada pelo legislador constituinte decorre de circunstância histórica. O primeiro diploma legislativo a tratar da matéria foi a Lei n. 3.577/59, que isentou a taxa de contribuição de previdência dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões às entidades de fins filantrópicos reconhecidas de utilidade pública, cujos membros de sua diretoria não percebessem remuneração. Destarte, como a imunidade às contribuições sociais somente foi inserida pelo § 7º, do art. 195, CF/88, a transposição acrítica do seu conteúdo, com o viés do legislador ordinário de isenção, gerou a controvérsia, hodiernamente superada pela jurisprudência da Suprema Corte no sentido de se tratar de imunidade.

11. A imunidade, sob a égide da CF/88, recebeu regulamentação específica em diversas leis ordinárias, a saber: Lei n. 9.532/97 (regulamentando a imunidade do art. 150, VI, “c”, referente aos impostos); Leis n. 8.212/91,

n. 9.732/98 e n. 12.101/09 (regulamentando a imunidade do art. 195, § 7º, referente às contribuições), cujo exato sentido vem sendo delineado pelo Supremo Tribunal Federal. 12. A lei a que se reporta o dispositivo constitucional contido no § 7º, do art. 195, CF/88, segundo o Supremo Tribunal Federal, é a Lei n. 8.212/91 (MI 616/SP, Rel. Min. Nelson Jobim, Pleno, DJ 25/10/2002). 13. A imunidade frente as contribuições para a seguridade social, prevista no § 7º, do art. 195, CF/88, está regulamentada pelo art. 55, da Lei n. 8.212/91, em sua redação original, uma vez que as mudanças pretendidas pelo art. 1º, da Lei n. 9.738/98, a este artigo foram suspensas (ADI 2.028 MC/DF, Rel. Moreira Alves, Pleno, DJ 16-06-2000). 14. A imunidade tributária e seus requisitos de legitimação, os quais poderiam restringir o seu alcance, estavam estabelecidos no art. 14, do CTN, e foram recepcionados pelo novo texto constitucional de 1988. Por isso que razoável se permitisse que outras declarações relacionadas com os aspectos intrínsecos das instituições imunes viessem regulados por lei ordinária, tanto mais que o Direito Tributário utiliza-se dos conceitos e categorias elaborados pelo ordenamento jurídico privado, expresso pela legislação infraconstitucional. 15. A Suprema Corte, guardiã da Constituição Federal, indicia que somente se exige lei complementar para a definição dos seus limites objetivos (materiais), e não para a fixação das normas de constituição e de funcionamento das entidades imunes (aspectos formais ou subjetivos), os quais podem ser veiculados por lei ordinária, como sois ocorrer com o art. 55, da Lei n. 8.212/91, que pode estabelecer requisitos formais para o gozo da imunidade sem caracterizar ofensa ao art. 146, II, da Constituição Federal, ex vi dos incisos I e II, verbis: Art. 55. Fica isenta das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 desta Lei a entidade beneficente de assistência social que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente: (Revogado pela Lei n. 12.101, de 2009) I – seja reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal; (Revogado pela Lei n. 12.101, de 2009); II – seja portadora do Certificado e do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada três anos; (Redação dada pela Lei n. 9.429, de 26.12.1996).... 16. Os limites objetivos ou materiais e a definição quanto aos aspectos subjetivos ou formais atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, não implicando significativa restrição do alcance do dispositivo interpretado, ou seja, o conceito de imunidade, e de redução das garantias dos contribuintes. 17. As entidades que promovem a assistência social beneficente, inclusive educacional ou de

saúde, somente fazem jus à concessão do benefício imunizante se preencherem cumulativamente os requisitos de que trata o art. 55, da Lei n. 8.212/91, na sua redação original, e aqueles prescritos nos artigos 9º e 14, do CTN. 18. Instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos são entidades privadas criadas com o propósito de servir à coletividade, colaborando com o Estado nessas áreas cuja atuação do Poder Público é deficiente. Consectariamente, et pour cause, a constituição determina que elas sejam desoneradas de alguns tributos, em especial, os impostos e as contribuições. 19. A ratio da supressão da competência tributária funda-se na ausência de capacidade contributiva ou na aplicação do princípio da solidariedade de forma inversa, vale dizer: a ausência de tributação das contribuições sociais decorre da colaboração que estas entidades prestam ao Estado. 20. A Suprema Corte já decidiu que o artigo 195, § 7º, da Carta Magna, com relação às exigências a que devem atender as entidades beneficentes de assistência social para gozarem da imunidade aí prevista, determina apenas a existência de lei que as regule; o que implica dizer que a Carta Magna alude genericamente à "lei" para estabelecer princípio de reserva legal, expressão que compreende tanto a legislação ordinária, quanto a legislação complementar (ADI 2.028 MC/DF, Rel. Moreira Alves, Pleno, DJ 16-06-2000). 21. É questão prejudicial, pendente na Suprema Corte, a decisão definitiva de controvérsias acerca do conceito de entidade de assistência social para o fim da declaração da imunidade discutida, como as relativas à exigência ou não da gratuidade dos serviços prestados ou à compreensão ou não das instituições beneficentes de clientela restritas. 22. In casu, descabe negar esse direito a pretexto de ausência de regulamentação legal, mormente em face do acórdão recorrido que concluiu pelo cumprimento dos requisitos por parte da recorrida à luz do art. 55, da Lei n. 8.212/91, condicionado ao seu enquadramento no conceito de assistência social delimitado pelo STF, mercê de suposta alegação de que as prescrições dos artigos 9º e 14 do Código Tributário Nacional não regulamentam o § 7º, do art. 195, CF/88. 23. É insindicável na Suprema Corte o atendimento dos requisitos estabelecidos em lei (art. 55, da Lei n. 8.212/91), uma vez que, para tanto, seria necessária a análise de legislação infraconstitucional, situação em que a afronta à Constituição seria apenas indireta, ou, ainda, o revolvimento de provas, atraindo a aplicação do verbete da Súmula n. 279. Precedente. AI 409.981-AgR/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ 13/08/2004. 24. A pessoa jurídica para fazer jus à imunidade do § 7º, do art. 195, CF/88, com relação às contribuições

sociais, deve atender aos requisitos previstos nos artigos 9º e 14, do CTN, bem como no art. 55, da Lei n. 8.212/91, alterada pelas Lei n. 9.732/98 e Lei n. 12.101/2009, nos pontos onde não tiveram sua vigência suspensa liminarmente pelo STF nos autos da ADI 2.028 MC/DF, Rel. Moreira Alves, Pleno, DJ 16-06-2000. 25. As entidades beneficentes de assistência social, como consequência, não se submetem ao regime tributário disposto no art. 2º, II, da Lei n. 9.715/98, e no art. 13, IV, da MP n. 2.158-35/2001, aplicáveis somente àquelas outras entidades (instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos) que não preenchem os requisitos do art. 55 da Lei n. 8.212/91, ou da legislação superveniente sobre a matéria, posto não abarcadas pela imunidade constitucional. 26. A inaplicabilidade do art. 2º, II, da Lei n. 9.715/98, e do art. 13, IV, da MP n. 2.158-35/2001, às entidades que preenchem os requisitos do art. 55 da Lei n. 8.212/91, e legislação superveniente, não decorre do vício da inconstitucionalidade desses dispositivos legais, mas da imunidade em relação à contribuição ao PIS como técnica de interpretação conforme a Constituição. 27. Ex positis, conheço do recurso extraordinário, mas nego-lhe provimento conferindo à tese assentada repercussão geral e eficácia erga omnes e ex tunc. Precedentes. RE 93.770/RJ, Rel. Min. Soares Muñoz, 1ª Turma, DJ 03/04/1981. RE 428.815-AgR/AM, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, DJ 24/06/2005. ADI 1.802-MC/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Pleno, DJ 13-02-2004. ADI 2.028 MC/DF, Rel. Moreira Alves, Pleno, DJ 16-06-2000. (RE 636941, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 13/02/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO DJe-067 DIVULG 03-04-2014 PUBLIC 04-04-2014).

Uma outra temática, também enfrentada pela jurisprudência paradigmática do Supremo Tribunal Federal diz respeito à responsabilidade tributária (Tema 13 da Repercussão Geral do STF).

O art. 146 da CF/1988, ao determinar que cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de Direito Tributário, compreende também a regulação da responsabilidade tributária.

**Art. 146.** Cabe à lei complementar:

III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

Nesse sentido, decidiu o STF que não pode a lei ordinária dispor sobre responsabilidade tributária de modo diverso daquilo que se encontra positivado na Lei Complementar Nacional de Direito Tributário, que hoje é o CTN:

Todas as espécies tributárias, entre as quais as contribuições de seguridade social, estão sujeitas às normas gerais de Direito Tributário.

O CTN estabelece algumas regras matrizes de responsabilidade tributária, como a do art. 135, III, bem como diretrizes para que o legislador de cada ente político estabeleça outras regras específicas de responsabilidade tributária relativamente aos tributos da sua competência, conforme seu art. 128.

O preceito do art. 124, II, no sentido de que são solidariamente obrigadas “as pessoas expressamente designadas por lei”, não autoriza o legislador a criar novos casos de responsabilidade tributária sem a observância dos requisitos exigidos pelo art. 128 do CTN, tampouco a desconsiderar as regras matrizes de responsabilidade de terceiros estabelecidas em caráter geral pelos arts. 134 e 135 do mesmo diploma.

O art. 135, III, do CTN responsabiliza apenas aqueles que estejam na direção, gerência ou representação da pessoa jurídica e tão somente quando pratiquem atos com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatutos. Desse modo, apenas o sócio com poderes de gestão ou representação da sociedade é que pode ser responsabilizado, o que resguarda a personalidade entre o ilícito (má gestão ou representação) e a consequência de ter de responder pelo tributo devido pela sociedade.

O art. 13 da Lei 8.620/1993 não se limitou a repetir ou detalhar a regra de responsabilidade constante do art. 135 do CTN, tampouco cuidou de uma nova hipótese específica e distinta.

Ao vincular à simples condição de sócio a obrigação de responder solidariamente pelos débitos da sociedade limitada perante a Seguridade Social, tratou a mesma situação genérica regulada pelo art. 135, III, do CTN, mas de modo diverso, incorrendo em inconstitucionalidade por violação ao art. 146, III, da CF.

[RE 562.276, rel. min. Ellen Gracie, j. 3-11-2010, P, DJE de 10-2-2011, Tema 13.]

Uma outra temática diz respeito à decadência e prescrição tributária, temas de mais alta relevância para o Direito Tributário, uma vez que dizem respeito a extinção do crédito tributário.

O tratamento da matéria de decadência e prescrição tributária deve ser uniforme em todo o país, sendo única a contagem e marcos para todos os entes tributantes.

**Art. 146.** Cabe à lei complementar:

- III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:
  - b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

Quando o decreto-lei (que tem força de Lei Ordinária, semelhante às atuais Medidas Provisórias) e a Lei n. 8.212/1991 trataram de matéria referente à decadência tributária, o Supremo Tribunal Federal lhes declarou a inconstitucionalidade.

Nesse sentido é a Súmula Vinculante n. 8 do Supremo Tribunal Federal, cujo teor é o seguinte:

São inconstitucionais o parágrafo único do art. 5º do DL 1.569/1977 e os arts. 45 e 46 da Lei 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.

Por fim, o adequado tratamento tributário, matéria sujeita à lei complementar tributária, também foi objeto de manifestação do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 146.** Cabe à lei complementar:

- III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:
  - c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

O adequado tratamento tributário referido no art. 146, III, c, CF, é dirigido ao ato cooperativo. A norma constitucional concerne à tributação do ato cooperativo, e não aos tributos dos quais as cooperativas possam vir a ser contribuintes. O art. 146, III, c, da CF pressupõe a possibilidade de tributação do ato cooperativo ao dispor que a lei complementar estabelecerá a forma adequada para tanto. O Texto Constitucional a ele não garante imunidade ou mesmo não incidência de tributos, tampouco decorre diretamente da Constituição direito subjetivo das cooperativas à isenção. [RE 599.362, rel. min. Dias Toffoli, j. 6-11-2014, P, DJE de 10-2-2015, Tema 323.].

## 6. A LEI ORDINÁRIA

A lei ordinária é veículo legislativo que, em regra, cria o tributo e, portanto, implementa o princípio da legalidade tributária.



A CF/1988 não cria tributos, define competências. A lei complementar, com algumas exceções, também não cria tributos, mas complementa a CF/1988.

A regra, portanto, é a lei ordinária exercer a tarefa de criar, em abstrato, o tributo, que, em concreto, nascerá com a ocorrência do fato gerador nela previsto.

Nesse sentido, a Constituição Federal estabelece:

**Art. 150.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

“Sem lei que o estabeleça”, portanto, em regra, se refere à lei ordinária. Os tributos que, excepcionalmente, se submetem à instituição mediante lei complementar já foram abordados no tópico anterior.

Serão estabelecidos por lei ordinária, por exemplo, o fato gerador e a base de cálculo do tributo, assim como seus demais aspectos, os casos de substituição e de responsabilidade tributárias, as multas isoladas, moratórias e de ofício. Em todos esses casos, exige-se a chamada legalidade estrita: a lei deve dispor por completo sobre tais matérias.

É importante dizer, mais uma vez: pelo princípio do paralelismo, o mesmo veículo legislativo que institui o tributo é também aquele formalmente adequado para instituir um benefício fiscal, como uma isenção.

Assim, se o tributo é criado mediante lei ordinária, os eventuais benefícios fiscais que venham a ser instituídos também deverão ser pela via da lei ordinária, com um detalhe: essa lei precisará ser específica.

Nesse sentido:

**Art. 150.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.

Eventualmente, caso o tributo seja instituído, por determinação constitucional, pela via da lei complementar, os benefícios fiscais também dependerão de lei complementar (específica).

A desoneração ("subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão") depende de lei (complementar ou ordinária) específica. Atente-se para isso. A instituição do tributo não se submete a uma "lei específica". Mas a instituição de benefícios fiscais deve vir em lei específica.

Sobre esse tema, importante o conhecimento da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a Lei Geral da Copa.

O Plenário desta Corte já teve oportunidade de assentar que a exigência constitucional de edição de lei específica fica regularmente atendida mesmo nas hipóteses em que a norma concessiva de isenção encontrar-se inserida em diploma que discipline outras questões correlatas, desde que haja inequívoca pertinência entre a isenção e o tema geral objeto da legislação que a instituiu. Refiro-me especificamente à ADI 4.033/DF, na qual o Relator, Ministro Joaquim Barbosa, destacou em seu voto condutor que a norma constitucional em exame tem como objetivo "impedir que a apreciação legislativa de matéria de grande importância às finanças públicas – exoneração tributária – reste prejudicada ou ofuscada pelo artifício de sua inclusão em projeto de lei que verse, preponderantemente, sobre outras matérias de menor importância ou mesmo triviais". No mesmo sentido, manifestou-se o Ministro Ilmar Galvão, Relator da ADI 1.376-MC/DF, assentando que, "na verdade, o mencionado dispositivo constitucional não impede que uma lei que contemple, v.g., um programa de financiamento agropecuário ou de incremento à construção de casas populares, contemple a atividade com determinado incentivo fiscal. O benefício fiscal, aí, acha-se inter-relacionado ao objetivo da lei, encontrando-se, portanto, atendido o requisito da especificidade". [ADI 4.976, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 7-5-2014, P, DJE de 30-10-2014.].

Continuando, o art. 97 do CTN estabelece as temáticas que estão submetidas à LEI FORMAL tributária, compreendida, como dito e em regra, como "lei ordinária".

**Art. 97.** Somente a lei pode estabelecer:

I – a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II – a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

III – a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 52, e do seu sujeito passivo;

IV – a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

V – a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI – as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

## 7. MEDIDAS PROVISÓRIAS

As medidas provisórias têm força de lei ordinária (art. 62, CF/1988), podendo dispor sobre todas as matérias sob reserva legal.

Nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não há nenhum empecilho na utilização de medidas provisórias para disciplinar matérias tributárias, podendo, inclusive, criar tributos.

[...] já se acha assentado no STF o entendimento de ser legítima a disciplina de matéria de natureza tributária por meio de medida provisória, instrumento a que a Constituição confere força de lei (cf. ADI 1.417 MC). [ADI 1.667 MC, rel. min. Ilmar Galvão, j. 25-9-1997, P, DJ de 21-11-1997.].

A MP pode criar tributos, aumentar alíquotas, alargar bases de cálculo, enfim, agir nos exatos contornos que a Constituição Federal reserva para as leis ordinárias.

Assim como as leis ordinárias, não pode a medida provisória dispor sobre matérias para as quais se exija lei complementar (art. 62, § 1º, III, da CF/1988).

Ademais, a Emenda Constitucional n. 32 estabeleceu que a “medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV e V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada” (art. 62, § 2º, da CF/1988).

**Art. 62.** Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

As exceções dos arts. 153, I, II, IV e V, e 154, II são, respectivamente: Imposto de Importação (II), Exportação (IE), sobre Produtos Industrializados (IPI) e sobre Operações Financeiras (IOF), além do Imposto Extraordinário de Guerra (IEG).

Trata-se de uma norma de proteção ao contribuinte, aplicável exclusivamente aos casos de incremento de carga tributária em relação aos impostos.

Portanto, não se aplica quando se diminuir o valor de um imposto, ou quando se aumenta ou institui uma taxa, por exemplo.

Uma questão de concurso vai ajudar a ilustrar a aplicação da Medida Provisória na criação de um tributo: "o Presidente da República editou medida provisória, em 30 de setembro de 2007, instituindo tributo da espécie taxa em favor da União. A medida especificou o dia 1º de janeiro de 2008 como o início da exigibilidade da taxa. Em fevereiro de 2008, o Congresso Nacional rejeitou a medida e não editou decreto legislativo sobre o assunto no prazo de até sessenta dias após a rejeição. Neste caso, a taxa cujo fato gerador se realizou no período de exigibilidade, mas que não foi recolhida no momento oportuno, pode e deve ser objeto de inscrição em dívida ativa e de execução fiscal, providências essas que podem e devem ser tomadas, inclusive após a rejeição da medida" (FCC, Procurador de Contas do TCE/RR, 2008). Certo!

Veja que a questão trata do tributo da espécie TAXA. Desse modo, não é necessário aguardar a conversão da medida provisória em lei, para que se cobre o tributo.

Contudo, assim como a lei ordinária precisa observar o princípio da anterioridade, a medida provisória necessita obedecer à anterioridade de exercício (ou clássica) e à anterioridade nonagésima (ou noventa).

Em regra, a contagem dos princípios da anterioridade se dará com a publicação do texto original da medida provisória, exceto se houver modificação do texto pelo Congresso Nacional. Nesse caso, a contagem da anterioridade se dará com a publicação da Lei de Conversão da MP.

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PIS-PASEP. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL: MEDIDA PROVISÓRIA: REEDIÇÃO.

I – Princípio da anterioridade nonagesimal: C.F., art. 195, § 6º: contagem do prazo de noventa dias, medida provisória convertida em lei: conta-se o prazo de noventa dias a partir da veiculação da primeira medida provisória. (..)

V – R.E. conhecido e provido, em parte.

(RE 232896, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 02/08/1999, DJ 01-10-1999 PP-00052 EMENT VOL-01965-06 PP-01091)

EMENTA: (...)

1. A contribuição ao PIS sujeita-se à regra do § 6º do art. 195 da Constituição da República.

2. Aplicação da anterioridade nonagesimal à majoração de alíquota feita na conversão de medida provisória em lei. 3. Recurso extraordinário ao qual se nega provimento.

(RE 568503, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 12/02/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO DJe-050 DIVULG 13-03-2014 PUBLIC 14-03-2014).

No caso da questão de concurso acima, a MP foi rejeitada, mas quando entrou em vigor, em janeiro, estavam atendidos os princípios da anterioridade (clássica ou de exercício, e da noventena).

Agora, se a MP é rejeitada e não há a edição de decreto legislativo no prazo de 60 dias, aplica-se o §11 do art. 62 da CF/1988:

**Art. 62.** Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

Portanto, no caso da nossa questão de concurso, a taxa poderia ser perfeitamente cobrada, no período em que vigeu a medida provisória.

## 8. TRATADOS INTERNACIONAIS

Os tratados ou convenções internacionais produzem efeitos internamente após completarem seu ciclo de criação:

- assinatura do tratado pelo presidente da República;
- aprovação pelo Congresso revelada por decreto legislativo;
- ratificação pelo presidente mediante depósito do respectivo instrumento;
- promulgação por decreto do presidente; e
- publicação oficial do texto do tratado.

Internalizados, passam a integrar a legislação tributária (art. 96 do CTN). O art. 98 assim dispõe a respeito dos tratados e convenções internacionais:

**Art. 98.** Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.

Sobre o tema, REGINA HELENA COSTA afirmar que “os tratados e convenções internacionais não ‘revogam’ a legislação interna. [...] o que de fato ocorre é que as normas contidas em tais atos, por serem especiais, prevalecem sobre a legislação interna, afastando sua eficácia no que com esta forem conflitantes (critério da especialidade para a solução de conflitos normativos). Tal eficácia, portanto, resta preservada, para todas as demais situações não contempladas nos atos internacionais”.

TRIBUTÁRIO. REGIME INTERNACIONAL. DUPLA TRIBUTAÇÃO. IRRPF. IMPEDIMENTO. ACORDO GATT. BRASIL E SUÉCIA. DIVIDENDOS ENVIADOS A SÓCIO RESIDENTE NO EXTERIOR. ARTS. 98 DO CTN, 2º DA LEI 4.131/62, 3º DO GATT.

– Os direitos fundamentais globalizados, atualmente, estão sempre no caminho do impedimento da dupla tributação. Esta vem sendo condenada por princípios que estão acima até da própria norma constitucional.

– O Brasil adota para o capital estrangeiro um regime de equiparação de tratamento (art. 2º da Lei 4131/62, recepcionado pelo art. 172 da CF), legalmente reconhecido no art. 150, II, da CF, que, embora se dirija, de modo explícito, à ordem interna, também é dirigido às relações externas.

– O art. 98 do CTN permite a distinção entre os chamados tratados-contratos e os tratados-leis. Toda a construção a respeito da prevalência da norma interna com o poder de revogar os tratados, equiparando-os à legislação ordinária, foi feita tendo em vista os designados tratados, contratos, e não os tratados-leis.

- Sendo o princípio da não discriminação tributária adotado na ordem interna, deve ser adotado também na ordem internacional, sob pena de desvalorizarmos as relações internacionais e a melhor convivência entre os países.
- Supremacia do princípio da não discriminação do regime internacional tributário e do art. 3º do GATT.

–Recurso especial provido.

(REsp 426.945/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Rel. p/ Acórdão Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/06/2004, DJ 25/08/2004, p. 141)

A isenção de tributos estaduais prevista no Acordo Geral de Tarifas e Comércio para as mercadorias importadas dos países signatários, quando o similar nacional tiver o mesmo benefício, foi recepcionada pela Constituição da República de 1988. O art. 98 do CTN “possui caráter nacional, com eficácia para a União, os Estados e os Municípios” (voto do eminente ministro Ilmar Galvão). No direito internacional, apenas a República Federativa do Brasil tem competência para firmar tratados (art. 52, § 2º, da CF), dela não dispondo a União, os Estados-membros ou os Municípios. O presidente da República não subscreve tratados como chefe de Governo, mas como chefe de Estado, o que descharacteriza a existência de uma isenção heterônoma, vedada pelo art. 151, III, da Constituição. [RE 229.096, rel. p/ o ac. min. Cármen Lúcia, j. 16-8-2007, P, DJE de 11-4-2008].

## 9. ATOS NORMATIVOS INFRALEGAIS: DECRETOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, PORTARIAS, ORDENS DE SERVIÇO

Em matéria tributária, não se pode dizer que os decretos se limitem apenas a regulamentar leis, tampouco que outros atos administrativos normativos, especialmente instruções normativas e portarias, sejam somente normas internas da administração tributária.

A garantia da legalidade tributária absoluta, por exemplo, é atenuada pelo art. 153, § 1º, da Constituição, permitindo-se que o Executivo altere a alíquota de alguns tributos. Nesses casos, os atos infralegais integram a norma tributária (aspecto quantitativo da hipótese de incidência, sendo determinante para a tributação).

Poderão os atos infralegais, conforme vimos, criar as obrigações acessórias (art. 113, § 2º, do CTN).

Por outro lado, há um amplo campo de regulamentação, como a determinação do vencimento dos tributos, a definição do indexador que servirá à correção já determinada por lei.

Nesse sentido, importante (e cai bastante em concurso), o conhecimento das normas complementares, as quais integram o conceito de legislação tributária.

**Art. 100.** São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:

I – os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II – as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III – as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV – os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

## 10. CONVÊNIOS

Há convênios de cooperação entre os entes políticos, como os relacionados à permuta de informações e à assistência mútua para fiscalização. Estes assumem caráter de normas complementares das leis. Outros, todavia, são convênios de subordinação. Estes, dizem respeito a matérias reservadas constitucionalmente para deliberação entre os estados, hipótese em que, inclusive, condicionam a validade das leis estaduais.

São convênios de subordinação:

**Art. 155, § 2º** O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

VI – salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, "g", as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

XII – cabe à lei complementar:

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

§ 4º Na hipótese do inciso XII, h, observar-se-á o seguinte: [ICMS – Combustível]

IV – as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g, observando-se o seguinte:

## 10. RESOLUÇÕES DO SENADO

Por fim, fique atento(a) às hipóteses constitucionais de atuação do Senado Federal no Sistema Tributário Nacional.



A posição do Senado é de moderador, atuando para prevenir guerra fiscal ou excesso de exação. Vejamos as hipóteses constitucionais de utilização da resolução senatorial:

- **Cabe ao Senado fixar as alíquotas máximas do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação:**

§ 1º O imposto previsto no inciso I:

IV – terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal;

- **Em matéria de ICMS, o Senado estabelece as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação:**

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

IV – resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

- **É facultado ao Senado, também, estabelecer alíquotas mínimas e máximas de ICMS nas operações internas:**

V – é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

- **Também cabe ao Senado, mediante resolução, fixar as alíquotas mínimas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores:**

§ 6º O imposto previsto no inciso III:

I – terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal;

## QUESTÕES DE CONCURSO

**QUESTÃO 1** (CESPE/2019/TJ-PA/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO) Assinale a opção que indica matéria de ordem tributária que pode ser instrumentalizada por lei ordinária, conforme a CF.

- a) instituição de impostos expressamente previstos na CF
- b) regulamentação das limitações constitucionais ao poder de tributar
- c) estabelecimento de normas gerais sobre decadência tributária
- d) instituição de impostos não previstos na CF
- e) estabelecimento de normas gerais sobre o adequado tratamento tributário ao ato cooperativo

**QUESTÃO 2** (CESPE/2019/SEFAZ-RS/AUDITOR-FISCAL DA RECEITA ESTADUAL/BLOCO II)

A legislação tributária atribui particularidades à medida provisória enquanto instrumento com força de lei. Nesse sentido, é correto afirmar que

- a) é vedado o aumento de imposto por medida provisória que não possa ser votada no mesmo exercício financeiro de sua edição.
- b) a exigibilidade de tributo instituído por medida provisória depende do cumprimento do princípio da legalidade estrita.
- c) as relações jurídico-tributárias decorrentes de medida provisória conservam-se por esta regidas no caso de não se editar decreto legislativo no prazo de sessenta dias.
- d) a eficácia de medida provisória que instituir tributo será vinculada a sua votação em prazo improrrogável de sessenta dias.
- e) pode ser objeto de medida provisória a criação de tributos para custear despesas excepcionais que decorram de guerra internacional ou da iminência desta.

**QUESTÃO 3** (TJ-RS/VUNESP/2018/TJ-RS/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO) Assinale a alternativa correta em relação à legislação tributária.

- a) A atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo somente pode ser estabelecida por lei, uma vez que implica na sua majoração.

- b) As práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas não são consideradas como normas complementares em matéria tributária, pois não possuem conteúdo normativo.
- c) A redução de tributo somente pode ser estabelecida por lei, já sua extinção poderá ser veiculada por decreto ou ato normativo expedido pela autoridade administrativa competente.
- d) Os tratados e as convenções internacionais são normas complementares das leis nacionais, não podendo revogar ou modificar a legislação tributária interna.
- e) As decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa podem ter eficácia normativa, desde que lei lhes atribua tal efeito.

**QUESTÃO 4** (FMP CONCURSOS/2017/PGE-AC/PROCURADOR DO ESTADO) No que tange ao Direito Tributário, é CORRETO dizer que cabe à lei complementar.

- a) resolver eventuais conflitos de competência que possam surgir entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- b) estabelecer as limitações ao poder de tributar votadas pelo Congresso Nacional, além daquelas já previstas na Constituição Federal.
- c) explicitar a definição dos tributos e suas espécies, tão somente.
- d) estabelecer o teto máximo das multas tributárias.
- e) determinar o percentual de partição das receitas tributárias entre os entes da federação.

**QUESTÃO 5** (FMP CONCURSOS/2017/PGE-AC/PROCURADOR DO ESTADO). Em matéria de direito constitucional tributário é CORRETO afirmar que:

- a) a proibição de confisco é adstrita aos tributos em si, conforme a letra da constituição, e não abarca as multas sancionatórias.
- b) o princípio da isonomia tributária não é corolário do princípio da igualdade, sendo aquele, em razão do caráter tributário, bem mais restrito, exigindo-se duas situações exatamente idênticas para a comparação.
- c) a lei complementar tributária é hierarquicamente superior à lei ordinária tributária.
- d) a lei tributária pode ser editada com o objetivo de prevenir distorções de concorrência mercadológica.

e) a Constituição Federal define perfeitamente cada tributo, não havendo espaço para o legislador infraconstitucional definir os tributos.

**QUESTÃO 6** (CESPE/2016/PGE-AM/PROCURADOR DO ESTADO). Considerando os limites ao exercício do poder de tributar, julgue o item seguinte.

Os convênios firmados pelos estados para dispor a respeito de isenções do ICMS são qualificados como normas complementares, pois não inovam o ordenamento jurídico.

**QUESTÃO 7** (IPAD/2013/PGE-PE/DIREITO). Nos termos do Código Tributário Nacional, é CORRETO afirmar que:

- a) as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa, são consideradas normas complementares das leis, dos tratados e convenções internacionais e dos decretos.
- b) a expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, exceto decretos e normas complementares, que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.
- c) a legislação tributária interna revoga ou modifica os tratados e as convenções internacionais, e será observada pelos que lhe sobrevenha.
- d) o conteúdo e o alcance dos decretos não se restringem aos das leis em função das quais sejam expedidos, podendo ser também determinados pelas regras de interpretação da legislação tributária.
- e) as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas, por sua vez, não são consideradas normas complementares da legislação tributária.

**QUESTÃO 8** (IPAD/2013/PGE-PE/DIREITO). Nos termos da Constituição Federal de 1988, a regulação das limitações constitucionais ao poder de tributar deve ser feita por:

Assinale a alternativa CORRETA:

- a) Lei ordinária.
- b) Resolução.
- c) Portaria.
- d) Lei complementar.
- e) Despacho.

**QUESTÃO 9** (ESAF/2007/PGFN/PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

- 1) O STJ, em matéria de direito internacional tributário, tem entendido que os tratados-leis, diferentemente dos tratados-contratos, não podem ser alterados pela legislação interna.
- 2) Cabe à lei complementar dispor sobre a vedação a que se estabeleçam limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais.
- 3) A União não pode criar situação de isenção ao ICMS, por via indireta, ou seja, por meio de tratado ou convenção internacional que garanta ao produto estrangeiro a mesma tributação do similar nacional.
- a) As três afirmações são verdadeiras.
- b) Só é verdadeira a primeira asserção.
- c) Só é falsa a terceira afirmação.
- d) Só são verdadeiras as duas últimas
- e) São todas falsas.

**QUESTÃO 10** (FUNDATEC/2011/PGE-RS/PROCURADOR DO ESTADO). Em relação ao Sistema Constitucional Tributário, analise as assertivas abaixo:

- I – Os impostos são tributos não vinculados, ao passo que as taxas são tributos vinculados no que diz respeito à atuação estatal.
- II – Para a criação de qualquer tributo, o veículo legislativo apropriado é a lei ordinária.
- III – Admite-se a edição de medida provisória para a instituição de empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de guerra externa.
- IV – A instituição de impostos extraordinários se faz mediante lei ordinária.

Após análise, pode-se dizer que:

- a) Está incorreta apenas a assertiva I.
- b) Estão corretas apenas as assertivas I e IV.
- c) Estão corretas apenas as assertivas II e IV.
- d) Estão incorretas apenas as assertivas II, III e IV.
- e) Todas as assertivas estão incorretas.

**QUESTÃO 11** (FUNIVERSA/2014/SEAP-DF/AUDITOR DE CONTROLE INTERNO/FINANÇAS E CONTROLE) No que se refere a crédito tributário, assinale a alternativa correta.

- a) Suponha-se que um determinado contribuinte venha a alienar todos os seus bens após regular inscrição em dívida ativa, mas antes da propositura da ação executiva. Nesse caso, essa alienação presume-se fraudulenta.
- b) A assinatura do contrato de parcelamento é causa extintiva do crédito tributário.
- c) O protesto extrajudicial é causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
- d) Suponha-se que houve um lançamento tributário em face de um contribuinte, respaldado em fato que não era de conhecimento da autoridade administrativa. Nesse caso, o referido lançamento não poderá ser revisto ou cancelado pela autoridade administrativa, em face da coisa julgada administrativa.
- e) Suponha-se que uma determinada lei tenha sido promulgada, com vigência imediata, após a data do fato gerador, mas antes do lançamento tributário, ampliando os poderes de investigação da autoridade administrativa. Nesse caso, essa lei não poderá ser aplicada nesse lançamento tributário.

**QUESTÃO 12** (FMP CONCURSOS/2014/PGE-AC/PROCURADOR DO ESTADO) Dadas as assertivas abaixo, assinale a alternativa correta.

- a) Dentre as fontes do Direito Tributário, destaca-se o papel da lei complementar, espécie legislativa que deve regular o fato gerador, os contribuintes e a base de cálculo de todos os tributos discriminados na Constituição Federal.
- b) Embora o Sistema Constitucional Tributário estabeleça a competência dos entes públicos para instituir impostos, é certo afirmar que os municípios podem delegar a instituição da contribuição para custeio da iluminação pública aos Estados-membros onde estiverem situados, sempre que a medida atender ao princípio da uniformidade tributária.
- c) Compete ao Senado Federal, mediante a edição de decreto legislativo, estabelecer as alíquotas aplicáveis nas operações interestaduais sujeitas ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.
- d) A lei ordinária é instrumento de imposição tributária por excelência, tanto que, ressalvadas as exceções postas na Constituição Federal, os impostos federais são instituídos por meio da referida espécie legislativa.

**QUESTÃO 13** (PGE-GO/2010/PGE-GO/PROCURADOR DO ESTADO) O Supremo Tribunal Federal recentemente editou a Súmula Vinculante n. 8, segundo a qual são inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei n. 8.212/91, que fixam em dez anos os prazos decadencial e prescricional das contribuições para a seguridade social. Nos julgamentos que precederam e embasaram sua edição, restou assentado por aquela Corte que:

- a) a Constituição Federal de 1988 reservou expressamente à lei complementar a enumeração dos meios de extinção e suspensão do crédito tributário, entre os quais, inclusive, a prescrição e decadência tributários.
- b) à norma geral em matéria de legislação tributária, sujeita à lei complementar, compete dispor sobre o método de contagem dos prazos de prescrição e decadência, sendo permitida a lei ordinária própria da entidade tributante a fixação dos prazos decadenciais e prescricionais.
- c) embora as contribuições sejam espécies tributárias, as contribuições para a seguridade social encontram tratamento específico no artigo 195 da Constituição e, por conseguinte, são excluídas do regime da obrigatoriedade de use da lei complementar para dispor sobre prescrição e decadência.
- d) a vedação ao tratamento desigual entre contribuintes em situação equivalente não configura óbice à regulação de aspectos específicos dos temas de prescrição e decadência do crédito tributário, por parte dos diversos entes da Federação.
- e) são legítimos os recolhimentos efetuados nos prazos previstos nos artigos 45 e 46 da Lei n. 8.212/91 e não impugnados até 11 de junho de 2008, data em que o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade incidental desses dispositivos, com modulação de efeitos.

**QUESTÃO 14** (PGE-GO/2013/PGE-GO/PROCURADOR DO ESTADO). Sobre as funções da lei complementar no sistema tributário nacional, está CORRETA a seguinte proposição:

- a) As imunidades tributárias são veiculadas no texto constitucional, razão por que não poderão ser reguladas mediante lei complementar.
- b) O exercício de competência tributária residual será desempenhado mediante lei complementar, com exceção daquelas situações de urgência; quando o tributo poderá ser instituído mediante medida provisória.

- c) Eventuais conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios não poderão ser regulados mediante lei complementar, por tratar-se de matéria eminentemente constitucional.
- d) Em matéria de ICMS, a lei complementar desempenha papéis fundamentais, entre os quais a fixação de alíquotas nas operações interestaduais com vistas a evitar a guerra fiscal entre os estados.
- e) Prazo prescricional em matéria tributária deve ser estabelecido em lei complementar.

**QUESTÃO 15** (FUMARC/2009/DPE-MG/DEFENSOR PÚBLICO) Marque a opção INCORRETA:

- a) As convenções e contratos particulares não interferem na definição da responsabilidade tributária.
- b) O crédito tributário se constitui pela ocorrência do fato gerador, e o lançamento atesta sua extinção
- c) Medida Provisória pode dispor sobre matéria tributária, exceto a que for reservada à lei complementar.
- d) As normas da legalidade e da anterioridade tributárias constituem cláusulas pétreas que não podem ser retiradas do ordenamento jurídico nem mesmo por emenda constitucional.
- e) Uma elevação da alíquota do IOF pode ser exigida no dia seguinte à publicação do decreto que promover o referido aumento.

**QUESTÃO 16** (FGV/2014/CGE-MA/AUDITOR/CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS) O Estado Alpha, com base em pauta fiscal, exigia de forma definitiva o ICMS devido pela futura operação interna, inclusive quanto à operação a ser realizada pelo próprio adquirente, nas compras de mercadorias feitas por comerciantes de Alpha aos comerciantes de outros estados da Federação. Desta forma, as vendas efetuadas pelo varejista para os consumidores não eram tribuadas novamente. Decreto e Instrução Normativa do Estado Alpha alteraram este regime para algumas mercadorias, passando a ser o de sistema normal de apuração de ICMS, quando o contribuinte tem o direito, que decorre do princípio da não cumulatividade, de descontar do total do débito do imposto decorrente das saídas, o valor do imposto pago na operação anterior. Entretanto, o decreto e a instrução normativa proibiram que as mercadorias em estoque



pudessem, ao serem vendidas, utilizar os créditos fiscaís do ICMS antecipadamente pago no sistema anterior.

Com base no exposto, assinale a afirmativa correta.

- a) O decreto e a instrução normativa violam o princípio da anterioridade e a segurança jurídica do comerciante que exauriu sua obrigação fiscal.
- b) O decreto e a instrução normativa são plenamente vigentes, eis que a venda de estoque representa fato gerador pendente do ICMS.
- c) O decreto e a instrução normativa são plenamente vigentes, eis que a venda de estoque representa fato gerador futuro do ICMS.
- d) A mudança do regime não está protegida pelo princípio da legalidade, podendo ocorrer a qualquer tempo, com vigência imediata.
- e) A proibição é válida, já que com a mudança de regime de tributação não foram suprimidas as etapas posteriores do ciclo de comercialização das mercadorias, sobre as quais há incidência do ICMS.

**QUESTÃO 17** (FGV/2014/CGE-MA/AUDITOR/CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS) A respeito das limitações constitucionais ao poder de tributar do Sistema Tributário Nacional, analise as afirmativas a seguir.

- I – Pelo princípio da legalidade somente a Constituição Federal pode criar e majorar tributos.
- II – Pelo princípio da legalidade tributária só lei em sentido estrito pode criar tributo novo.
- III – A lei complementar só de forma excepcional é utilizada para criar tributos.
- IV – A iniciativa da lei tributária, sempre privativa, é reflexo do princípio da legalidade.

Assinale:

- a) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- b) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e IV estiverem corretas.
- e) se somente as afirmativas III e IV estiverem corretas.

**QUESTÃO 18** (CESPE/2014/PGE-BA/PROCURADOR DO ESTADO) A respeito da concessão, pelos entes da Federação, de benefício fiscal em relação ao ICMS, julgue os itens subsecutivos.

De acordo com a CF, cabe a lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos estados e do DF, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

**QUESTÃO 19** (CESPE/2014/PGE-BA/PROCURADOR DO ESTADO) A respeito da concessão, pelos entes da Federação, de benefício fiscal em relação ao ICMS, julgue os itens subsecutivos.

Não há obrigatoriedade de a concessão de benefícios fiscais ser feita por lei complementar estadual.

**QUESTÃO 20** (FCC/2014/PREFEITURA DE CUIABÁ-MT/PROCURADOR MUNICIPAL) É uma proposta que visa ao aumento da arrecadação municipal e que não afronta o disposto na Constituição Federal:

- a) Proposta de lei complementar a ser levada ao Congresso Nacional para que seja aumentado para setenta e cinco por cento o repasse aos municípios do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios municipais.
- b) Inclusão por lei complementar municipal da prestação de serviços de transporte intermunicipal na lista de serviços alcançadas pela incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza.
- c) Aumento, por meio de lei ordinária municipal, das alíquotas do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana para os imóveis localizados em determinados bairros do perímetro urbano do município.
- d) Acréscimo de 2% ao limite máximo da alíquota aplicável ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, por meio de lei ordinária municipal.
- e) Revogação por Portaria do Executivo Municipal de benefícios fiscais relativos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza anteriormente concedidos a determinados setores de prestações de serviços.

**QUESTÃO 21** (PGE-BA/FCC/2013/PGE-BA/ANALISTA DE PROCURADORIA/ÁREA DE APOIO JURÍDICO) É matéria reservada à lei, salvo:

- a) fixação da alíquota do tributo e sua base de cálculo.
- b) cominação de penalidades para as ações e omissões contrárias a seus dispositivos.

- c) hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários.
- d) definição do fato gerador da obrigação tributária principal e seu sujeito passivo.
- e) atualização monetária da respectiva base de cálculo do tributo.

**QUESTÃO 22** (PGE-BA/FCC/2013/PGE-BA/ANALISTA DE PROCURADORIA/ÁREA DE APOIO JURÍDICO) A União poderá instituir, mediante Lei:

- a) Ordinária, impostos não previstos na Constituição Federal, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos nela discriminados.
- b) Complementar, quaisquer tributos não previstos na Constituição Federal, desde que sejam cumulativos e tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos nela discriminados.
- c) Complementar, impostos não previstos na Constituição Federal, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos nela discriminados.
- d) Complementar ou ordinária, impostos não previstos na Constituição Federal, desde que sejam cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos nela discriminados.
- e) Ordinária, quaisquer tributos não previstos na Constituição Federal, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos nela discriminados.

**QUESTÃO 23** (PGR/2013/PGR/PROCURADOR DA REPÚBLICA) É CORRETO AFIRMAR QUE:

- a) Lei ordinária é o diploma legislativo hábil a criar todo e qualquer tributo;
- b) O legislador ordinário, à vista da vaguidade do preceito constitucional (art. 153, III) pode dizer livremente o que significa a expressão "renda e proventos de qualquer natureza";
- c) O legislador ordinário pode determinar a incidência do imposto de renda sobre indenizações, posto constituem acréscimo ao patrimônio;
- d) A liberdade do próprio legislador complementar para alterar definição do conceito de renda encontra limites decorrentes do significado da expressão "renda e proventos de qualquer natureza" utilizada pela Lei Maior para atribuir competência impositiva à União.

**QUESTÃO 24** (AGU/CESPE/2004/AGU/ADVOGADO DA UNIÃO) Acerca das normas de Direito Tributário e das atribuições do Poder Legislativo em matéria tributária, julgue os itens a seguir.

É matéria de lei complementar o estabelecimento, em relação a cada imposto previsto na Constituição Federal, dos respectivos fatos geradores, das bases de cálculo e alíquotas.

**QUESTÃO 25** (AGU/CESPE/2004/AGU/ADVOGADO DA UNIÃO) Acerca das normas de Direito Tributário e das atribuições do Poder Legislativo em matéria tributária, julgue os itens a seguir. Considere a seguinte situação hipotética.

Determinado estado da Federação editou norma geral de Direito Tributário sobre matéria acerca da qual a legislação federal era omissa. Posteriormente, a matéria veio a ser objeto de disposição específica na legislação federal.

Nessa situação, se a lei federal for completamente oposta à estadual, ficará esta integralmente sem eficácia enquanto perdurar a validade daquela.

**QUESTÃO 26** (PGM/JOÃO PESSOA-PB/FCC/2012/PROCURADOR MUNICIPAL) Sobre lei complementar em matéria tributária, é correto afirmar que:

- a) o fato gerador, a base de cálculo e os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS estão definidos no Código Tributário Nacional, recepcionado como lei complementar.
- b) é a única fonte para instituir as contribuições de intervenção no domínio econômico, de competência federal e estadual.
- c) o Imposto Residual, de competência da União, é instituído por lei complementar, tal qual o Imposto Extraordinário instituído em caso de guerra externa ou sua iminência.
- d) é a fonte legislativa prevista na Constituição Federal para estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, tal como definição de obrigação e crédito tributário.
- e) é fonte instituidora de impostos e taxas não discriminados na Constituição Federal, desde que atrelados à competência residual da União.

**QUESTÃO 27** (ESAF/2012/PGFN/PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL) Sobre os tratados e as convenções internacionais em matéria tributária, a teor do disposto no Código Tributário Nacional, revogam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha. Sobre o tema, é incorreto afirmar que:

- a) consoante entendimento do STF, ainda quando fundados em tratados de integração, como no âmbito do Mercosul, os tratados e convenções internacionais só produzem efeito internamente após se completar o ciclo de aprovação interna previsto na Constituição Federal.

- b) a expressão "revogam" não cuida, a rigor, de uma revogação, mas de uma suspensão da eficácia da norma tributária nacional, que readquirirá a sua aptidão para produzir efeitos se e quando o tratado for denunciado.
- c) as normas classificadas pela doutrina como soft law, que irradiam seus efeitos tanto no âmbito do direito internacional público como no privado, devem ser vistas apenas como fonte indireta de Direito Tributário.
- d) o sistema constitucional brasileiro não consagra o princípio do efeito direto e nem o postulado da aplicabilidade imediata dos tratados e convenções internacionais.
- e) internamente, os tratados internacionais são equivalentes às leis ordinárias nacionais, salvo nas exceções constitucionalmente previstas, em que as normas de tratados sobre direitos humanos são equiparados às normas constitucionais. Há, portanto, hierarquia entre os próprios tratados.

**QUESTÃO 28** (CESPE/2012/AGU/ADVOGADO DA UNIÃO) Julgue os itens seguintes, a respeito do Sistema Tributário Nacional.

Lei genérica municipal, estadual ou federal pode determinar a concessão de subsídio ou isenção fiscal.

**QUESTÃO 29** (COPS-UEL/2011/PGE-PR/PROCURADOR DO ESTADO) Dentre as alternativas abaixo, aponte aquela que estiver correta:

- a) a expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, exclusive decretos e normas complementares, que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes;
- b) as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa, são consideradas normas complementares das leis, dos tratados e convenções internacionais e dos decretos;
- c) a legislação tributária interna revoga ou modifica os tratados e as convenções internacionais, e será observada pelos que lhe sobrevenha;
- d) as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas, por sua vez, não são consideradas normas complementares da legislação tributária;

e) o conteúdo e o alcance dos decretos não se restringem aos das leis em função das quais sejam expedidos, podendo ser também determinados pelas regras de interpretação da legislação tributária.

**QUESTÃO 30** (2005/PGR/PROCURADOR DA REPÚBLICA) Lei estadual autoriza o governador a conceder mediante edição de ato regulamentar, remissão de dívida tributária. no caso:

- a) há ofensa aos princípios de separação de Poderes e da reserva absoluta de lei em sentido formal;
- b) cuida-se de delegação legislativa permitida pela Constituição Federal entre Poderes da mesma unidade da Federação, envolvendo tributo da sua competência;
- c) trata-se de tributo da competência do Estado e, se prevista, na sua Constituição, inexistente exorbitância do ato legislativo;
- d) as alternativas estão incorretas.

**QUESTÃO 31** (FCC/2011/PGE-MT/PROCURADOR DO ESTADO) A forma como os Estados e o Distrito Federal podem deliberar sobre concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais do ICMS deve ser regulada em:

- a) Lei complementar.
- b) Lei ordinária de cada Estado e do Distrito Federal.
- c) Decreto legislativo do Congresso Nacional.
- d) Resolução do Senado Federal.
- e) Convênio celebrado entre os Estados e o Distrito Federal.

**QUESTÃO 32** (INSTITUTO CIDADES/2011/DPE-AM/DEFENSOR PÚBLICO) Considerando o Sistema Tributário delineado na Constituição da República de 1988, avalie as seguintes assertivas, indicando-as como verdadeiras ou falsas.

I – A competência tributária é a aptidão para criar tributos, cujos elementos essenciais são definidos mediante lei específica, sendo atribuída pela CR/88 à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de modo a conferir-lhes autonomia financeira. São características da competência tributária a indelegabilidade, incaducabilidade e irrenunciabilidade.

II – As normas gerais de Direito Tributário são instrumentos necessários à uniformização da legislação tributária entre os distintos Entes Federativos, incumbindo à União, no exercício

da competência legislativa concorrente, estabelecer, nos termos do art. 146 da CR/88, parâmetros sobre a definição de tributos e de suas espécies, prescrição e decadência tributárias e adequado tratamento tributário ao ato cooperativo. Mesmo que a União não exercite sua competência para edição de normas gerais, os Estados poderão exercer a competência legislativa plena em matéria tributária, atendendo às suas peculiaridades.

III – O princípio da capacidade contributiva decorre diretamente do princípio da isonomia material e pode ser analisado sob duas perspectivas: a capacidade tributária subjetiva ou relativa, que indica a concreta e real aptidão econômica do contribuinte para pagar determinado tributo, conectando-se ao princípio do mínimo existencial; e a capacidade tributária objetiva, que se revela na eleição, pelo legislador, de quaisquer fatos que deem suporte ao exercício do poder de tributar, não se considerando, nesse aspecto, qualquer indício de manifestação de riqueza.

IV – O princípio da legalidade estrita exige que a lei instituidora de determinado tributo regule, obrigatoriamente, os elementos da hipótese de incidência, a alíquota e a base de cálculo, admitindo-se que tais aspectos normativos sejam veiculados, inclusive, por medida provisória, independentemente da espécie tributária, desde que haja relevância e urgência, consoante autorização expressa do art. 62 da CR/88.

V – Apesar da redação do art. 145 da CR/88, pode-se afirmar, a partir de uma interpretação sistemática, a existência no Sistema Tributário Constitucional de cinco espécies tributárias: os impostos, as taxas, a contribuição de melhoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais.

Escolha a opção CORRETA:

- a) Apenas a assertiva V é verdadeira
- b) Apenas as assertivas III e IV são falsas.
- c) Todas as assertivas são verdadeiras.
- d) As assertivas I, II e IV são verdadeiras.
- e) Apenas a assertiva II é falsa.

**QUESTÃO 33** (CESPE/2008/PGE-ES/PROCURADOR DO ESTADO) No Direito Tributário brasileiro, há um desnivelamento hierárquico entre os tratados internacionais e a legislação tributária

interna, pois, quando em vigor, os tratados internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna e devem ser observados pela que lhes sobrevenha.

**QUESTÃO 34** (FCC/2010/PGM-TERESINA/PI/PROCURADOR MUNICIPAL) Através de Resolução, o Senado Federal

- a) determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre serviços.
- b) disporá sobre conflito de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- c) fixará as alíquotas máximas e mínimas do imposto sobre serviços de qualquer natureza.
- d) regulará a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos ou revogados pelo Município em relação ao imposto sobre serviços de qualquer natureza.
- e) fixará alíquotas mínimas do imposto sobre a propriedade de veículo automotor.

**QUESTÃO 35** (CESPE/2010/PGM-RR/PROCURADOR MUNICIPAL) Em matéria de legislação tributária, a casa legislativa do município pode estabelecer norma dispondo sobre crédito, diferentemente do disposto em lei complementar.

**QUESTÃO 36** (FCC/2006/PGE-RR/PROCURADOR DO ESTADO) É INCORRETO afirmar:

- a) Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.
- b) Cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre o adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.
- c) As taxas serão cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.
- d) A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência.



e) Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de atuação nas respectivas áreas.

**QUESTÃO 37** (CESPE/2008/PGE-CE/PROCURADOR DO ESTADO) Acerca das normas referentes ao Sistema Tributário Nacional, assinale a opção correta.

- a) Cabe a lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária.
- b) A lei complementar estabelece normas gerais acerca do crédito tributário, fazendo que os estados, caso queiram alterá-las, aprovem lei específica nesse sentido.
- c) O lançamento tributário, a prescrição e a decadência podem ser regulamentados pelos estados, sem necessidade de se observarem as regras gerais dispostas na lei complementar federal.
- d) A lei complementar estabelece normas gerais a respeito do adequado tratamento tributário a ser dado à comercialização de produtos pelas sociedades de economia mista.
- e) Lei complementar deve dispor acerca da definição de tributos, suas espécies e fatos geradores, mas não, acerca da definição de bases de cálculo.

**QUESTÃO 38** (CESPE/2009/PGE-PE/PROCURADOR DO ESTADO) Com relação aos fatos, atos e negócios jurídicos, assinale a opção correta.

- a) A legislação tributária estabelece hierarquia entre as leis instituidoras de tributos federais, estaduais e municipais.
- b) Se, em procedimento administrativo fiscal houver, discussão sobre o alcance de uma norma impositiva, e, em face disso, tiver sido editada lei explicitando o sentido da referida norma, essa lei terá efeito retroativo.
- c) A lei que estabeleça redução de alíquota de tributo terá efeito retroativo, desde que o procedimento administrativo não tenha sido definitivamente julgado, por ser mais benéfica ao contribuinte.
- d) Uma nova lei que estabeleça redução de multa punitiva retroagirá em benefício do contribuinte, o que não ocorre quando se tratar de multa moratória.
- e) Na integração da norma tributária, poderá ser utilizada a analogia, a interpretação analógica e a interpretação extensiva.

**QUESTÃO 39** (AGU/CESPE/2010/AGU/PROCURADOR FEDERAL) A CF atribui à União a competência tributária residual, permitindo-lhe instituir, mediante lei ordinária específica, outros impostos além dos arrolados em sua esfera de competência, desde que esses impostos não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos arrolados na CF e sejam não cumulativos.

**QUESTÃO 40** (AGU/CESPE/2009/AGU/ADVOGADO DA UNIÃO) Caso a União celebre com os estados-membros convênio para a adoção de método eletrônico para o lançamento de certos tributos, o referido convênio entrará em vigor na data nele prevista.

**QUESTÃO 41** (CESPE/2009/DPE-ES/DEFENSOR PÚBLICO) Cabe a lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários.

**QUESTÃO 42** (FCC/2009/DPE-SP/DEFENSOR PÚBLICO) Assinale a alternativa INCORRETA.

- a) As práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas são normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos e a observância dessas práticas exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.
- b) Cabe à lei complementar regular as limitações constitucionais ao poder de tributar.
- c) Interpreta-se literalmente a norma legal tributária que disponha sobre dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.
- d) Para aplicação da legislação tributária a autoridade competente poderá se valer da equidade, na ausência de disposição legal expressa, inclusive para dispensa do pagamento do tributo devido.
- e) A lei tributária que define infrações interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, havendo dúvida quanto à natureza da penalidade ou graduação aplicável.

**QUESTÃO 43** (CESPE/2008/PGE-PB/PROCURADOR DO ESTADO) De acordo com a CF, constitui exigência de lei complementar, no âmbito do Direito Tributário, a:

- a) instituição de contribuição social sobre a remuneração paga aos autônomos.

- b) concessão de isenção pela União no caso de imposto sobre circulação de mercadorias e serviços.
- c) instituição de contribuição de melhoria quando a obra pública que implique valorização imobiliária referir-se a localidade que beneficie dois estados da Federação.
- d) instituição de empréstimo compulsório por estado da Federação com o objetivo de atender despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública.
- e) instituição, pela União, de imposto sobre grandes fortunas.

## GABARITO

- |       |       |
|-------|-------|
| 1. a  | 28. E |
| 2. c  | 29. b |
| 3. e  | 30. a |
| 4. a  | 31. a |
| 5. d  | 32. b |
| 6. E  | 33. E |
| 7. a  | 34. e |
| 8. d  | 35. E |
| 9. c  | 36. e |
| 10. b | 37. a |
| 11. a | 38. b |
| 12. d | 39. E |
| 13. e | 40. C |
| 14. e | 41. C |
| 15. b | 42. d |
| 16. a | 43. e |
| 17. b |       |
| 18. C |       |
| 19. C |       |
| 20. c |       |
| 21. e |       |
| 22. c |       |
| 23. d |       |
| 24. E |       |
| 25. C |       |
| 26. d |       |
| 27. e |       |

## GABARITO COMENTADO

**QUESTÃO 1**

(CESPE/2019/TJ-PA/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO) Assinale a opção que indica matéria de ordem tributária que pode ser instrumentalizada por lei ordinária, conforme a CF.

- a) instituição de impostos expressamente previstos na CF
- b) regulamentação das limitações constitucionais ao poder de tributar
- c) estabelecimento de normas gerais sobre decadência tributária
- d) instituição de impostos não previstos na CF
- e) estabelecimento de normas gerais sobre o adequado tratamento tributário ao ato cooperativo

**Letra a.**

- a) **Certa.** A Lei Ordinária é veículo legislativo que, em regra, cria o tributo e, portanto, implementa o princípio da legalidade tributária. Alternativa correta.
- b) **Errada.** Conforme o art. 146, II, da CF/1988, regular as limitações constitucionais ao poder de tributar é atribuição de lei complementar.
- c) **Errada.** Conforme o art. 146, III, da CF/1988, obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários, devem ser disciplinados em lei complementar.
- d) **Errada.** Art. 154 da CF/1988 determina que a competência residual seja exercida mediante lei complementar.
- e) **Errada.** Conforme art. 146, III, da CF/1988, o adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas deve ser versado por lei complementar.

**QUESTÃO 2**

(CESPE/2019/SEFAZ-RS/AUDITOR-FISCAL DA RECEITA ESTADUAL/BLOCO II)

A legislação tributária atribui particularidades à medida provisória enquanto instrumento com força de lei. Nesse sentido, é correto afirmar que

- a) é vedado o aumento de imposto por medida provisória que não possa ser votada no mesmo exercício financeiro de sua edição.

- b) a exigibilidade de tributo instituído por medida provisória depende do cumprimento do princípio da legalidade estrita.
- c) as relações jurídico-tributárias decorrentes de medida provisória conservam-se por esta regidas no caso de não se editar decreto legislativo no prazo de sessenta dias.
- d) a eficácia de medida provisória que instituir tributo será vinculada a sua votação em prazo improrrogável de sessenta dias.
- e) pode ser objeto de medida provisória a criação de tributos para custear despesas excepcionais que decorram de guerra internacional ou da iminência desta.

**Letra c.****a) Errada.**

**Art. 62.** Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

**b) Errada.** (...) já se acha assentado no STF o entendimento de ser legítima a disciplina de matéria de natureza tributária por meio de medida provisória, instrumento a que a Constituição confere força de lei (cf. ADI 1.417 MC). [ADI 1.667 MC, rel. min. Ilmar Galvão, j. 25-9-1997, P, DJ de 21-11-1997.]

**c) Certa.** CF/1988:

**Art. 62, § 11** Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

**d) Errada.** CF/1988:

**Art. 62, § 3º** As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

**e) Errada.** Não. Essas despesas são custeadas por meio de empréstimo compulsório, nos termos do art. 148 da CF/1988; contudo, os empréstimos compulsórios são instituídos mediante lei complementar e a MP não pode regular matérias reservadas pela CF/1988 à lei complementar.

**QUESTÃO 3** (TJ-RS/VUNESP/2018/TJ-RS/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO) Assinale a alternativa correta em relação à legislação tributária.

- a) A atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo somente pode ser estabelecida por lei, uma vez que implica na sua majoração.
- b) As práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas não são consideradas como normas complementares em matéria tributária, pois não possuem conteúdo normativo.
- c) A redução de tributo somente pode ser estabelecida por lei, já sua extinção poderá ser veiculada por decreto ou ato normativo expedido pela autoridade administrativa competente.
- d) Os tratados e as convenções internacionais são normas complementares das leis nacionais, não podendo revogar ou modificar a legislação tributária interna.
- e) As decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa podem ter eficácia normativa, desde que lei lhes atribua tal efeito.

**Letra e.**

- a) **Errada.** A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a correção monetária da base de cálculo do tributo pode ser realizada por meio de decreto, por não implicar em majoração da figura tributária, mas apenas a sua atualização (STF. Plenário. RE 648.245/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, j. 01.08.2013).
- b) **Errada.** De acordo com o art. 100, III, do CTN, são normas complementares em matéria tributária as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas.
- c) **Errada.** A extinção do tributo também depende de lei formal.
- d) **Errada.** De acordo com o art. 98 do CTN, os tratados e as convenções internacionais são normas complementares e revogam ou modificam a legislação interna, e serão observadas pela legislação interna superveniente.
- e) **Certa.** Literalidade do artigo 100, II, do CTN.

**QUESTÃO 4** (FMP CONCURSOS/2017/PGE-AC/PROCURADOR DO ESTADO) No que tange ao Direito Tributário, é CORRETO dizer que cabe à lei complementar.

- a) resolver eventuais conflitos de competência que possam surgir entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- b) estabelecer as limitações ao poder de tributar votadas pelo Congresso Nacional, além daquelas já previstas na Constituição Federal.
- c) explicitar a definição dos tributos e suas espécies, tão somente.
- d) estabelecer o teto máximo das multas tributárias.
- e) determinar o percentual de partição das receitas tributárias entre os entes da federação.

**Letra a.**

CF/1988, Art. 146. Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; (Letra A CERTA)

II – regular as limitações constitucionais ao poder de tributar; (Letra B ERRADA)

III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

- a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;
- b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;
- c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.
- d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

**QUESTÃO 5** (FMP CONCURSOS/2017/PGE-AC/PROCURADOR DO ESTADO). Em matéria de direito constitucional tributário é CORRETO afirmar que:

- a) a proibição de confisco é adstrita aos tributos em si, conforme a letra da constituição, e não abarca as multas sancionatórias.
- b) o princípio da isonomia tributária não é corolário do princípio da igualdade, sendo aquele, em razão do caráter tributário, bem mais restrito, exigindo-se duas situações exatamente idênticas para a comparação.
- c) a lei complementar tributária é hierarquicamente superior à lei ordinária tributária.
- d) a lei tributária pode ser editada com o objetivo de prevenir distorções de concorrência mercadológica.
- e) a Constituição Federal define perfeitamente cada tributo, não havendo espaço para o legislador infraconstitucional definir os tributos.



**Letra d.**

CF/1988, Art. 151. É vedado à União:

I – instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País.

**QUESTÃO 6** (CESPE/2016/PGE-AM/PROCURADOR DO ESTADO). Considerando os limites ao exercício do poder de tributar, julgue o item seguinte.

Os convênios firmados pelos estados para dispor a respeito de isenções do ICMS são qualificados como normas complementares, pois não inovam o ordenamento jurídico.

**Errado.**

De acordo com o art. 155, CF/1988:

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

XII – cabe à lei complementar:

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Trata-se de um “convênio de subordinação”, por meio do qual, por determinação da CF/1988, se inova no ordenamento jurídico.

**QUESTÃO 7** (IPAD/2013/PGE-PE/DIREITO). Nos termos do Código Tributário Nacional, é CORRETO afirmar que:

- a) as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa, são consideradas normas complementares das leis, dos tratados e convenções internacionais e dos decretos.
- b) a expressão “legislação tributária” compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, exceto decretos e normas complementares, que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.
- c) a legislação tributária interna revoga ou modifica os tratados e as convenções internacionais, e será observada pelos que lhe sobrevenha.

- d) o conteúdo e o alcance dos decretos não se restringem aos das leis em função das quais sejam expedidos, podendo ser também determinados pelas regras de interpretação da legislação tributária.
- e) as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas, por sua vez, não são consideradas normas complementares da legislação tributária.

**Letra a.****a) Certa. CTN:**

**Art. 100.** São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:

II – as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

**b) Errada. CTN:**

**Art. 96.** A expressão “legislação tributária” compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

**c) Errada. CTN:**

**Art. 98.** Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.

**d) Errada. CTN:**

**Art. 99.** O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

**e) Errada. CTN:**

**Art. 100.** São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:

III – as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

---

**QUESTÃO 8** (IPAD/2013/PGE-PE/DIREITO). Nos termos da Constituição Federal de 1988, a regulação das limitações constitucionais ao poder de tributar deve ser feita por:

Assinale a alternativa CORRETA:

- a) Lei ordinária.
- b) Resolução.

- c) Portaria.
- d) Lei complementar.
- e) Despacho.

**Letra d.**

CF/1988, art. 146: "cabe à lei complementar: II – regular as limitações constitucionais ao poder de tributar".

---

**QUESTÃO 9** (ESAF/2007/PGFN/PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

- 1) O STJ, em matéria de direito internacional tributário, tem entendido que os tratados-leis, diferentemente dos tratados-contratos, não podem ser alterados pela legislação interna.
  - 2) Cabe à lei complementar dispor sobre a vedação a que se estabeleçam limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais.
  - 3) A União não pode criar situação de isenção ao ICMS, por via indireta, ou seja, por meio de tratado ou convenção internacional que garanta ao produto estrangeiro a mesma tributação do similar nacional.
- a) As três afirmações são verdadeiras.
  - b) Só é verdadeira a primeira asserção.
  - c) Só é falsa a terceira afirmação.
  - d) Só são verdadeiras as duas últimas
  - e) São todas falsas.

**Letra c.**

(1) Verdadeira. O art. 98 do CTN permite a distinção entre os chamados tratados-contratos e os tratados-leis. Toda a construção a respeito da prevalência da norma interna com o poder de revogar os tratados, equiparando-os à legislação ordinária, foi feita tendo em vista os designados tratados, contratos, e não os tratados-leis. (REsp 426.945/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Rel. p/ Acórdão Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/06/2004, DJ 25/08/2004, p. 141).

(2) Verdadeira. Artigo 146, II, da CF/1988.

(3) Falsa. A isenção de tributos estaduais prevista no Acordo Geral de Tarifas e Comércio para as mercadorias importadas dos países signatários, quando o similar nacional tiver o mesmo benefício, foi recepcionada pela Constituição da República de 1988. O art. 98 do CTN “possui caráter nacional, com eficácia para a União, os Estados e os Municípios” (voto do eminente ministro Ilmar Galvão). No direito internacional, apenas a República Federativa do Brasil tem competência para firmar tratados (art. 52, § 2º, da CF), dela não dispendo a União, os Estados-membros ou os Municípios. O presidente da República não subscreve tratados como chefe de Governo, mas como chefe de Estado, o que descaracteriza a existência de uma isenção heterônoma, vedada pelo art. 151, III, da Constituição. [RE 229.096, rel. p/ o ac. min. Cármen Lúcia, j. 16-8-2007, P, DJE de 11-4-2008.].

**QUESTÃO 10** (FUNDATEC/2011/PGE-RS/PROCURADOR DO ESTADO). Em relação ao Sistema Constitucional Tributário, analise as assertivas abaixo:

I – Os impostos são tributos não vinculados, ao passo que as taxas são tributos vinculados no que diz respeito à atuação estatal.

II – Para a criação de qualquer tributo, o veículo legislativo apropriado é a lei ordinária.

III – Admite-se a edição de medida provisória para a instituição de empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de guerra externa.

IV – A instituição de impostos extraordinários se faz mediante lei ordinária.

Após análise, pode-se dizer que:

- a) Está incorreta apenas a assertiva I.
- b) Estão corretas apenas as assertivas I e IV.
- c) Estão corretas apenas as assertivas II e IV.
- d) Estão incorretas apenas as assertivas II, III e IV.
- e) Todas as assertivas estão incorretas.

**Letra b.**

I – Correta. Art. 16 do CTN. Art. 145 da CF/1988.

II – Incorreta. Há tributos que são criados por lei complementar, como é o caso dos empréstimos compulsórios do art. 148 da CF/1988.

III – Incorreta. Os empréstimos compulsórios somente podem ser criados mediante lei complementar e, portanto, não poderão ser criados por meio de medidas provisórias.

III – Incorreta. CF/1988:

**Art. 148.** A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I – para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II – no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b".

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

**QUESTÃO 11** (FUNIVERSA/2014/SEAP-DF/AUDITOR DE CONTROLE INTERNO/FINANÇAS E CONTROLE) No que se refere a crédito tributário, assinale a alternativa correta.

a) Suponha-se que um determinado contribuinte venha a alienar todos os seus bens após regular inscrição em dívida ativa, mas antes da propositura da ação executiva. Nesse caso, essa alienação presume-se fraudulenta.

b) A assinatura do contrato de parcelamento é causa extintiva do crédito tributário.

c) O protesto extrajudicial é causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

d) Suponha-se que houve um lançamento tributário em face de um contribuinte, respaldado em fato que não era de conhecimento da autoridade administrativa. Nesse caso, o referido lançamento não poderá ser revisto ou cancelado pela autoridade administrativa, em face da coisa julgada administrativa.

e) Suponha-se que uma determinada lei tenha sido promulgada, com vigência imediata, após a data do fato gerador, mas antes do lançamento tributário, ampliando os poderes de investigação da autoridade administrativa. Nesse caso, essa lei não poderá ser aplicada nesse lançamento tributário.

**Letra a.**

a) **Certa.** CTN:

**Art. 185.** Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

**b) Errada. CTN:**

**Art. 151.** Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:  
VI – o parcelamento.

**c) Errada. CTN:**

**Art. 174.** A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe:  
II – pelo protesto judicial;

**d) Errada. CTN:**

**Art. 149.** O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:  
VIII – quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

**e) Errada. CTN:**

**Art. 144.** O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.  
§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

---

**QUESTÃO 12** (FMP CONCURSOS/2014/PGE-AC/PROCURADOR DO ESTADO) Dadas as assertivas abaixo, assinale a alternativa correta.

- a) Dentre as fontes do Direito Tributário, destaca-se o papel da lei complementar, espécie legislativa que deve regular o fato gerador, os contribuintes e a base de cálculo de todos os tributos discriminados na Constituição Federal.
- b) Embora o Sistema Constitucional Tributário estabeleça a competência dos entes públicos para instituir impostos, é certo afirmar que os municípios podem delegar a instituição da contribuição para custeio da iluminação pública aos Estados-membros onde estiverem situados, sempre que a medida atender ao princípio da uniformidade tributária.
- c) Compete ao Senado Federal, mediante a edição de decreto legislativo, estabelecer as alíquotas aplicáveis nas operações interestaduais sujeitas ao Imposto sobre operações relativas à

Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

**d)** A lei ordinária é instrumento de imposição tributária por excelência, tanto que, ressalvadas as exceções postas na Constituição Federal, os impostos federais são instituídos por meio da referida espécie legislativa.

#### Letra d.

**a) Errada.** CF/1988:

**Art. 146.** Cabe à lei complementar:

II – regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

**b) Errada.** CF/1988:

**Art. 149-A** Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

**c) Errada.** CF/1988:

**Art. 155, IV** – resolução (e não Decreto Legislativo, portanto) do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

**d) Certa.** A lei ordinária é veículo legislativo que, em regra, cria o tributo e, portanto, implementa o princípio da legalidade tributária. A CF/1988 não cria tributos, define competências. A lei complementar, com algumas exceções, também não cria tributos, mas complementa a CF/1988. A regra, portanto, é a lei ordinária exercer a tarefa de criar, em abstrato, o tributo, que, em concreto, nascerá com a ocorrência do fato gerador nela previsto.

---

**QUESTÃO 13** (PGE-GO/2010/PGE-GO/PROCURADOR DO ESTADO) O Supremo Tribunal Federal recentemente editou a Súmula Vinculante n. 8, segundo a qual são inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei n. 8.212/91, que fixam em dez anos os prazos decadencial e prescricional das contribuições para a seguridade social. Nos julgamentos que precederam e embasaram sua edição, restou assentado por aquela Corte que:

**a)** a Constituição Federal de 1988 reservou expressamente à lei complementar a enumeração dos meios de extinção e suspensão do crédito tributário, entre os quais, inclusive, a prescrição e decadência tributários.

- b) à norma geral em matéria de legislação tributária, sujeita à lei complementar, compete dispor sobre o método de contagem dos prazos de prescrição e decadência, sendo permitida a lei ordinária própria da entidade tributante a fixação dos prazos decadenciais e prescricionais.
- c) embora as contribuições sejam espécies tributárias, as contribuições para a seguridade social encontram tratamento específico no artigo 195 da Constituição e, por conseguinte, são excluídas do regime da obrigatoriedade de use da lei complementar para dispor sobre prescrição e decadência.
- d) a vedação ao tratamento desigual entre contribuintes em situação equivalente não configura óbice à regulação de aspectos específicos dos temas de prescrição e decadência do crédito tributário, por parte dos diversos entes da Federação.
- e) são legítimos os recolhimentos efetuados nos prazos previstos nos artigos 45 e 46 da Lei n. 8.212/91 e não impugnados até 11 de junho de 2008, data em que o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade incidental desses dispositivos, com modulação de efeitos.

**Letra e.**

Súmula n. Vinculante 8, STF

São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei n. 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei n. 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.

**QUESTÃO 14** (PGE-GO/2013/PGE-GO/PROCURADOR DO ESTADO). Sobre as funções da lei complementar no sistema tributário nacional, está CORRETA a seguinte proposição:

- a) As imunidades tributárias são veiculadas no texto constitucional, razão por que não poderão ser reguladas mediante lei complementar.
- b) O exercício de competência tributária residual será desempenhado mediante lei complementar, com exceção daquelas situações de urgência; quando o tributo poderá ser instituído mediante medida provisória.
- c) Eventuais conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios não poderão ser regulados mediante lei complementar, por tratar-se de matéria eminentemente constitucional.



d) Em matéria de ICMS, a lei complementar desempenha papéis fundamentais, entre os quais a fixação de alíquotas nas operações interestaduais com vistas a evitar a guerra fiscal entre os estados.

e) Prazo prescricional em matéria tributária deve ser estabelecido em lei complementar.

**Letra e.**

**a) Errada.**

**Art. 146.** Cabe à lei complementar:

II – regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

**b) Errada.**

**Art. 154.** A União poderá instituir:

I – mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

Não há a exceção prevista na alternativa.

**c) Errada.**

**Art. 146.** Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

**d) Errada.**

**Art. 155, § 2º, IV** – resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

**e) Certa.**

**Art. 146.** Cabe à lei complementar:

III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

**QUESTÃO 15**

(FUMARC/2009/DPE-MG/DEFENSOR PÚBLICO) Marque a opção INCORRETA:

a) As convenções e contratos particulares não interferem na definição da responsabilidade tributária.

b) O crédito tributário se constitui pela ocorrência do fato gerador, e o lançamento atesta sua extinção

- c) Medida Provisória pode dispor sobre matéria tributária, exceto a que for reservada à lei complementar.
- d) As normas da legalidade e da anterioridade tributárias constituem cláusulas pétreas que não podem ser retiradas do ordenamento jurídico nem mesmo por emenda constitucional.
- e) Uma elevação da alíquota do IOF pode ser exigida no dia seguinte à publicação do decreto que promover o referido aumento.

**Letra b.****a) Certa. CTN:**

**Art. 128.** Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

**b) Errada.**

**Art. 113, § 1º** A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente

**c) Certa.**

**Art. 162, § 1º** É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: III – reservada a lei complementar.

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

**d) Certa. Ver ADI 939 STF. EMENTA:**

Direito Constitucional e Tributário. Ação Direta de Inconstitucionalidade de Emenda Constitucional e de Lei Complementar. (...) Uma Emenda Constitucional, emanada, portanto, de Constituinte derivada, incidindo em violação a Constituição originária, pode ser declarada inconstitucional, pelo Supremo Tribunal Federal, cuja função precípua e de guarda da Constituição (art. 102, I, "a", da C.F.). 2. A Emenda Constitucional n. 3, de 17.03.1993, que, no art. 2., autorizou a União a instituir o I.P.M.F., incidiu em vício de inconstitucionalidade, ao dispor, no parágrafo 2. desse dispositivo, que, quanto a tal tributo, não se aplica "o art. 150, III, "b" e VI", da Constituição, porque, desse modo, violou

os seguintes princípios e normas imutáveis (somente eles, não outros): 1. – o princípio da anterioridade, que e garantia individual do contribuinte (art. 5., par. 2., art. 60, par. 4., inciso IV e art. 150, III, “b” da Constituição); 2. – o princípio da imunidade tributária recíproca (que veda a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a instituição de impostos sobre o patrimônio, rendas ou serviços uns dos outros) e que e garantia da Federação (art. 60, par. 4., inciso I, e art. 150, VI, “a”, da C.F.); 3. – a norma que, estabelecendo outras imunidades impede a criação de impostos (art. 150, III) sobre: “b”): templos de qualquer culto; “c”): patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; e “d”): livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão; 3. Em consequência, e inconstitucional, também, a Lei Complementar n. 77, de 13.07.1993, sem redução de textos, nos pontos em que determinou a incidência do tributo no mesmo ano (art. 28) e deixou de reconhecer as imunidades previstas no art. 150, VI, “a”, “b”, “c” e “d” da C.F. (arts. 3., 4. e 8. do mesmo diploma, L.C. n. 77/93). 4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente, em parte, para tais fins, por maioria, nos termos do voto do Relator, mantida, com relação a todos os contribuintes, em caráter definitivo, a medida cautelar, que suspendera a cobrança do tributo no ano de 1993. (ADI 939, Relator(a): Min. SYDNEY SANCHES, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/1993, DJ 18-03-1994 PP-05165 EMENT VOL-01737-02 PP-00160 RTJ VOL-00151-03 PP-00755).

**e) Certa.** O IOF não observa a anterioridade anual e nem nonagesimal.

**QUESTÃO 16** (FGV/2014/CGE-MA/AUDITOR/CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS) O Estado Alpha, com base em pauta fiscal, exigia de forma definitiva o ICMS devido pela futura operação interna, inclusive quanto à operação a ser realizada pelo próprio adquirente, nas compras de mercadorias feitas por comerciantes de Alpha aos comerciantes de outros estados da Federação. Desta forma, as vendas efetuadas pelo varejista para os consumidores não eram tribuadas novamente. Decreto e Instrução Normativa do Estado Alpha alteraram este regime para algumas mercadorias, passando a ser o de sistema normal de apuração de ICMS, quando o contribuinte tem o direito, que decorre do princípio da não cumulatividade, de descontar do

total do débito do imposto decorrente das saídas, o valor do imposto pago na operação anterior. Entretanto, o decreto e a instrução normativa proibiram que as mercadorias em estoque pudessem, ao serem vendidas, utilizar os créditos fiscais do ICMS antecipadamente pago no sistema anterior.

Com base no exposto, assinale a afirmativa correta.

- a) O decreto e a instrução normativa violam o princípio da anterioridade e a segurança jurídica do comerciante que exauriu sua obrigação fiscal.
- b) O decreto e a instrução normativa são plenamente vigentes, eis que a venda de estoque representa fato gerador pendente do ICMS.
- c) O decreto e a instrução normativa são plenamente vigentes, eis que a venda de estoque representa fato gerador futuro do ICMS.
- d) A mudança do regime não está protegida pelo princípio da legalidade, podendo ocorrer a qualquer tempo, com vigência imediata.
- e) A proibição é válida, já que com a mudança de regime de tributação não foram suprimidas as etapas posteriores do ciclo de comercialização das mercadorias, sobre as quais há incidência do ICMS.

**Letra a.**

É ilegal a cobrança de ICMS com base no valor da mercadoria submetido ao regime de pauta fiscal. Súmula n. 431/STJ.

---

**QUESTÃO 17** (FGV/2014/CGE-MA/AUDITOR/CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS) A respeito das limitações constitucionais ao poder de tributar do Sistema Tributário Nacional, analise as afirmativas a seguir.

- I – Pelo princípio da legalidade somente a Constituição Federal pode criar e majorar tributos.
- II – Pelo princípio da legalidade tributária só lei em sentido estrito pode criar tributo novo.
- III – A lei complementar só de forma excepcional é utilizada para criar tributos.
- IV – A iniciativa da lei tributária, sempre privativa, é reflexo do princípio da legalidade.

Assinale:

- a) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.

- b) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e IV estiverem corretas.
- e) se somente as afirmativas III e IV estiverem corretas.

**Letra b.**

I – Incorreto. A CF/1988 não cria tributos.

II – Correto. Art. 150, I, da CF/1988.

III – Correto. Em regra, compete à lei ordinária a tarefa de criar tributos.

IV – Incorreto. As Leis tributárias não são de iniciativa privativa.

---

**QUESTÃO 18** (CESPE/2014/PGE-BA/PROCURADOR DO ESTADO) A respeito da concessão, pelos entes da Federação, de benefício fiscal em relação ao ICMS, julgue os itens subsecutivos.

De acordo com a CF, cabe a lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos estados e do DF, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

**Certo.**

CF/1988, Art. 155, § 1º, XII – cabe à lei complementar:

- a) definir seus contribuintes;
- b) dispor sobre substituição tributária;
- c) disciplinar o regime de compensação do imposto;
- d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;
- e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, "a";
- f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;
- g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

---

**QUESTÃO 19** (CESPE/2014/PGE-BA/PROCURADOR DO ESTADO) A respeito da concessão, pelos entes da Federação, de benefício fiscal em relação ao ICMS, julgue os itens subsecutivos.

Não há obrigatoriedade de a concessão de benefícios fiscais ser feita por lei complementar estadual.

**Certo.**

CF/1988:

**Art. 150.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g. *(Redação dada pela Emenda Constitucional n. 3, de 1993)*

**Art. 155, § 2º** O imposto previsto no inciso II (ICMS) atenderá ao seguinte:

XII – cabe à lei complementar:

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados;

**QUESTÃO 20** (FCC/2014/PREFEITURA DE CUIABÁ-MT/PROCURADOR MUNICIPAL) É uma proposta que visa ao aumento da arrecadação municipal e que não afronta o disposto na Constituição Federal:

- a) Proposta de lei complementar a ser levada ao Congresso Nacional para que seja aumentado para setenta e cinco por cento o repasse aos municípios do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios municipais.
- b) Inclusão por lei complementar municipal da prestação de serviços de transporte intermunicipal na lista de serviços alcançadas pela incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza.
- c) Aumento, por meio de lei ordinária municipal, das alíquotas do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana para os imóveis localizados em determinados bairros do perímetro urbano do município.
- d) Acréscimo de 2% ao limite máximo da alíquota aplicável ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, por meio de lei ordinária municipal.
- e) Revogação por Portaria do Executivo Municipal de benefícios fiscais relativos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza anteriormente concedidos a determinados setores de prestações de serviços.

**Letra c.**

- a) Errada.** O art. 158, III, da CF/1988, prevê que pertence aos municípios, 50% da arrecadação do IPVA em seus territórios.
- b) Errada.** Os serviços de transporte intermunicipal é fato gerador do ICMS de competência dos estados, nos termos do art. 155, II, da CF/1988.
- c) Certa.** A CF/1988 prevê, em seu art. 156, § 1º, II, a possibilidade de alíquotas diferenciadas, de acordo com a localização e uso do imóvel, para a incidência do IPTU. O aumento de referidas alíquotas não é reserva de lei complementar, podendo ser feito por meio de lei ordinária municipal.
- d) Errada.** Somente lei complementar poderá fixar o limite máximo e o limite mínimo das alíquotas do ISS. Art. 156, § 3º, I, da CF/1988.
- e) Errada.** Somente lei complementar poderá conceder ou revogar benefícios fiscais relativos ao ISS. Art. 156, § 3º, III, da CF/1988.

**QUESTÃO 21** (PGE-BA/FCC/2013/PGE-BA/ANALISTA DE PROCURADORIA/ÁREA DE APOIO JURÍDICO) É matéria reservada à lei, salvo:

- a)** fixação da alíquota do tributo e sua base de cálculo.
- b)** cominação de penalidades para as ações e omissões contrárias a seus dispositivos.
- c)** hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários.
- d)** definição do fato gerador da obrigação tributária principal e seu sujeito passivo.
- e)** atualização monetária da respectiva base de cálculo do tributo.

**Letra e.**

CTN, Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

I – a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II – a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65 (II, IE, IPI e IOF);

III – a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 52 (ICMS), e do seu sujeito passivo;

IV – a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65 (II, IE, IPI e IOF);

V – a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI – as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

**QUESTÃO 22** (PGE-BA/FCC/2013/PGE-BA/ANALISTA DE PROCURADORIA/ÁREA DE APOIO JURÍDICO) A União poderá instituir, mediante Lei:

- a) Ordinária, impostos não previstos na Constituição Federal, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos nela discriminados.
- b) Complementar, quaisquer tributos não previstos na Constituição Federal, desde que sejam cumulativos e tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos nela discriminados.
- c) Complementar, impostos não previstos na Constituição Federal, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos nela discriminados.
- d) Complementar ou ordinária, impostos não previstos na Constituição Federal, desde que sejam cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos nela discriminados.
- e) Ordinária, quaisquer tributos não previstos na Constituição Federal, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos nela discriminados.

**Letra c.**

CF/1988, Art. 154. A União poderá instituir:

I – mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

**QUESTÃO 23** (PGR/2013/PGR/PROCURADOR DA REPÚBLICA) É CORRETO AFIRMAR QUE:

- a) Lei ordinária é o diploma legislativo hábil a criar todo e qualquer tributo;
- b) O legislador ordinário, à vista da vaguidade do preceito constitucional (art. 153, III) pode dizer livremente o que significa a expressão “renda e proventos de qualquer natureza”;



- c) O legislador ordinário pode determinar a incidência do imposto de renda sobre indenizações, posto constituem acréscimo ao patrimônio;
- d) A liberdade do próprio legislador complementar para alterar definição do conceito de renda encontra limites decorrentes do significado da expressão "renda e proventos de qualquer natureza" utilizada pela Lei Maior para atribuir competência impositiva à União.

**Letra d.**

**a) Errada.** Apesar de a regra ser a criação de tributo por lei ordinária, há situações onde a Constituição Federal exige lei complementar; são elas: imposto residual (art. 154, I), novas contribuições sociais para o custeio da Seguridade Social (art. 195, §4º), imposto sobre grandes fortunas (art. 153, VII) e empréstimo compulsório (art. 148).

**b) Errada.** A CF/1988 ( art. 146, III, a) afirma que cabe a lei complementar definir o fato gerador dos impostos previstos no Texto Constitucional. Por sua vez, o CTN estabelece que:

**Art. 43.** O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I – de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II – de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

**c) Errada.** Indenização não se insere na materialidade "renda" para fins de incidência do imposto. Sumula do STJ n. 498 nesse sentido: "não incide imposto de renda sobre a indenização por danos morais".

---

**QUESTÃO 24** (AGU/CESPE/2004/AGU/ADVOGADO DA UNIÃO) Acerca das normas de Direito Tributário e das atribuições do Poder Legislativo em matéria tributária, julgue os itens a seguir. É matéria de lei complementar o estabelecimento, em relação a cada imposto previsto na Constituição Federal, dos respectivos fatos geradores, das bases de cálculo e alíquotas.

**Errado.**

CF/1988, Art. 146. Cabe à lei complementar:

III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

As alíquotas não são definidas por lei complementar.

---

**QUESTÃO 25** (AGU/CESPE/2004/AGU/ADVOGADO DA UNIÃO) Acerca das normas de Direito Tributário e das atribuições do Poder Legislativo em matéria tributária, julgue os itens a seguir. Considere a seguinte situação hipotética.

Determinado estado da Federação editou norma geral de Direito Tributário sobre matéria acerca da qual a legislação federal era omissa. Posteriormente, a matéria veio a ser objeto de disposição específica na legislação federal.

Nessa situação, se a lei federal for completamente oposta à estadual, ficará esta integralmente sem eficácia enquanto perdurar a validade daquela.

**Certo.**

CF/1988, Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – Direito Tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência complementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

---

**QUESTÃO 26** (PGM/JOÃO PESSOA-PB/FCC/2012/PROCURADOR MUNICIPAL) Sobre lei complementar em matéria tributária, é correto afirmar que:

a) o fato gerador, a base de cálculo e os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS estão definidos no Código Tributário Nacional, recepcionado como lei complementar.

b) é a única fonte para instituir as contribuições de intervenção no domínio econômico, de competência federal e estadual.

- c) o Imposto Residual, de competência da União, é instituído por lei complementar, tal qual o Imposto Extraordinário instituído em caso de guerra externa ou sua iminência.
- d) é a fonte legislativa prevista na Constituição Federal para estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, tal como definição de obrigação e crédito tributário.
- e) é fonte instituidora de impostos e taxas não discriminados na Constituição Federal, desde que atrelados à competência residual da União.

**Letra d.**

- a) **Errada.** O fato gerador, a base de cálculo e os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) estão definidos em lei complementar, mas não no CTN, e sim no DL n. 406/1968, que tal como o CTN foi recepcionado como lei complementar.
- b) **Errada.** A CIDE prescinde de lei complementar para sua instituição e é de competência tributária da União, uma vez que se trata de contribuição interventiva ou de intervenção no domínio econômico (art. 195, CF/1988).
- c) **Errada.** O Imposto Extraordinário de Guerra prescinde de lei complementar
- d) **Certa.** CF/1988:

**Art. 146.** Cabe à lei complementar:

- I – dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- II – regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;
- III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:
  - b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

- e) **Errada.** Taxas prescindem de lei complementar, e são instituídas por lei ordinária.

**QUESTÃO 27** (ESAF/2012/PGFN/PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL) Sobre os tratados e as convenções internacionais em matéria tributária, a teor do disposto no Código Tributário Nacional, revogam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha. Sobre o tema, é incorreto afirmar que:

- a) consoante entendimento do STF, ainda quando fundados em tratados de integração, como no âmbito do Mercosul, os tratados e convenções internacionais só produzem efeito internamente após se completar o ciclo de aprovação interna previsto na Constituição Federal.

- b) a expressão "revogam" não cuida, a rigor, de uma revogação, mas de uma suspensão da eficácia da norma tributária nacional, que readquirirá a sua aptidão para produzir efeitos se e quando o tratado for denunciado.
- c) as normas classificadas pela doutrina como soft law, que irradiam seus efeitos tanto no âmbito do direito internacional público como no privado, devem ser vistas apenas como fonte indireta de Direito Tributário.
- d) o sistema constitucional brasileiro não consagra o princípio do efeito direto e nem o postulado da aplicabilidade imediata dos tratados e convenções internacionais.
- e) internamente, os tratados internacionais são equivalentes às leis ordinárias nacionais, salvo nas exceções constitucionalmente previstas, em que as normas de tratados sobre direitos humanos são equiparados às normas constitucionais. Há, portanto, hierarquia entre os próprios tratados.

**Letra e.**

**Art. 5º, § 3º** Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. *(Incluído pela EC n. 45, de 2004).*

As normas de direitos humanos podem ser equiparadas às normas constitucionais, nos termos do dispositivo acima, ou, gozarem de natureza supralegal. Portanto, os tratados de direitos humanos podem ter natureza constitucional ou supralegal.

**QUESTÃO 28** (CESPE/2012/AGU/ADVOGADO DA UNIÃO) Julgue os itens seguintes, a respeito do Sistema Tributário Nacional.

Lei genérica municipal, estadual ou federal pode determinar a concessão de subsídio ou isenção fiscal.

**Errado.**

CF/1988, Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido

mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 3, de 1993)

**QUESTÃO 29** (COPS-UEL/2011/PGE-PR/PROCURADOR DO ESTADO) Dentre as alternativas abaixo, aponte aquela que estiver correta:

- a) a expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, exclusive decretos e normas complementares, que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes;
- b) as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa, são consideradas normas complementares das leis, dos tratados e convenções internacionais e dos decretos;
- c) a legislação tributária interna revoga ou modifica os tratados e as convenções internacionais, e será observada pelos que lhe sobrevenha;
- d) as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas, por sua vez, não são consideradas normas complementares da legislação tributária;
- e) o conteúdo e o alcance dos decretos não se restringem aos das leis em função das quais sejam expedidos, podendo ser também determinados pelas regras de interpretação da legislação tributária.

**Letra b.**

**a) Errada.** CTN:

**Art. 96.** A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

**b) Certa.** CTN:

**Art. 100.** São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:

II – as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

**c) Errada.** CTN:

**Art. 98.** Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.

**d) Errada. CTN:**

**Art. 100.** São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:

III – as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

**e) Errada. CTN:**

**Art. 99.** O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

**QUESTÃO 30** (2005/PGR/PROCURADOR DA REPÚBLICA) Lei estadual autoriza o governador a conceder mediante edição de ato regulamentar, remissão de dívida tributária. no caso:

- a) há ofensa aos princípios de separação de Poderes e da reserva absoluta de lei em sentido formal;
- b) cuida-se de delegação legislativa permitida pela Constituição Federal entre Poderes da mesma unidade da Federação, envolvendo tributo da sua competência;
- c) trata-se de tributo da competência do Estado e, se prevista, na sua Constituição, inexistente exorbitância do ato legislativo;
- d) as alternativas estão incorretas.

**Letra a.**

A adoção do processo legislativo decorrente do art. 150, § 6º, da CF tende a coibir o uso desses institutos de desoneração tributária como moeda de barganha para a obtenção de vantagem pessoal pela autoridade pública, pois a fixação, pelo mesmo Poder instituidor do tributo, de requisitos objetivos para a concessão do benefício tende a mitigar arbítrio do chefe do Poder Executivo, garantindo que qualquer pessoa física ou jurídica enquadrada nas hipóteses legalmente previstas usufrua da benesse tributária, homenageando-se aos princípios constitucionais da impessoalidade, da legalidade e da moralidade administrativas (art. 37, caput, da Constituição da República). [ADI 3.462, rel. min. Cármen Lúcia, j. 15-9-2010, P, DJE de 15-2-2011.

CTN, Art. 172. A LEI PODE AUTORIZAR a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

**QUESTÃO 31** (FCC/2011/PGE-MT/PROCURADOR DO ESTADO) A forma como os Estados e o Distrito Federal podem deliberar sobre concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais do ICMS deve ser regulada em:

- a) Lei complementar.
- b) Lei ordinária de cada Estado e do Distrito Federal.
- c) Decreto legislativo do Congresso Nacional.
- d) Resolução do Senado Federal.
- e) Convênio celebrado entre os Estados e o Distrito Federal.

**Letra a.**

CF/1988, Art. 150, § 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.

**Art. 155, § 2º** O imposto previsto no inciso II (ICMS) atenderá ao seguinte:

XII – cabe à lei complementar:

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

**QUESTÃO 32** (INSTITUTO CIDADES/2011/DPE-AM/DEFENSOR PÚBLICO) Considerando o Sistema Tributário delineado na Constituição da República de 1988, avalie as seguintes assertivas, indicando-as como verdadeiras ou falsas.

I – A competência tributária é a aptidão para criar tributos, cujos elementos essenciais são definidos mediante lei específica, sendo atribuída pela CR/88 à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de modo a conferir-lhes autonomia financeira. São características da competência tributária a indelegabilidade, incaducabilidade e irrenunciabilidade.

II – As normas gerais de Direito Tributário são instrumentos necessários à uniformização da legislação tributária entre os distintos Entes Federativos, incumbindo à União, no exercício da competência legislativa concorrente, estabelecer, nos termos do art. 146 da CR/88, parâmetros sobre a definição de tributos e de suas espécies, prescrição e decadência tributárias e adequado tratamento tributário ao ato cooperativo. Mesmo que a União não exercite sua

competência para edição de normas gerais, os Estados poderão exercer a competência legislativa plena em matéria tributária, atendendo às suas peculiaridades.

III – O princípio da capacidade contributiva decorre diretamente do princípio da isonomia material e pode ser analisado sob duas perspectivas: a capacidade tributária subjetiva ou relativa, que indica a concreta e real aptidão econômica do contribuinte para pagar determinado tributo, conectando-se ao princípio do mínimo existencial; e a capacidade tributária objetiva, que se revela na eleição, pelo legislador, de quaisquer fatos que deem suporte ao exercício do poder de tributar, não se considerando, nesse aspecto, qualquer indício de manifestação de riqueza.

IV – O princípio da legalidade estrita exige que a lei instituidora de determinado tributo regule, obrigatoriamente, os elementos da hipótese de incidência, a alíquota e a base de cálculo, admitindo-se que tais aspectos normativos sejam veiculados, inclusive, por medida provisória, independentemente da espécie tributária, desde que haja relevância e urgência, consoante autorização expressa do art. 62 da CR/88.

V – Apesar da redação do art. 145 da CR/88, pode-se afirmar, a partir de uma interpretação sistemática, a existência no Sistema Tributário Constitucional de cinco espécies tributárias: os impostos, as taxas, a contribuição de melhoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais.

Escolha a opção CORRETA:

- a) Apenas a assertiva V é verdadeira
- b) Apenas as assertivas III e IV são falsas.
- c) Todas as assertivas são verdadeiras.
- d) As assertivas I, II e IV são verdadeiras.
- e) Apenas a assertiva II é falsa.

**Letra b.**

Apesar da redação do art. 145 da CR/88, pode-se afirmar, a partir de uma interpretação sistemática, a existência no Sistema Tributário Constitucional de cinco espécies tributárias: os impostos, as taxas, a contribuição de melhoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais.



**QUESTÃO 33** (CESPE/2008/PGE-ES/PROCURADOR DO ESTADO) No Direito Tributário brasileiro, há um desnivelamento hierárquico entre os tratados internacionais e a legislação tributária interna, pois, quando em vigor, os tratados internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna e devem ser observados pela que lhes sobrevenha.

**Errado.**

Internalizados, passam a integrar a legislação tributária (art. 96 do CTN). O art. 98 assim dispõe a respeito dos tratados e convenções internacionais:

**Art. 98.** Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.

Sobre o tema, REGINA HELENA COSTA afirmar que "os tratados e convenções internacionais não 'revogam' a legislação interna. [...] o que de fato ocorre é que as normas contidas em tais atos, por serem especiais, prevalecem sobre a legislação interna, afastando sua eficácia no que com esta forem conflitantes (critério da especialidade para a solução de conflitos normativos). Tal eficácia, portanto, resta preservada, para todas as demais situações não contempladas nos atos internacionais".

**QUESTÃO 34** (FCC/2010/PGM-TERESINA/PI/PROCURADOR MUNICIPAL) Através de Resolução, o Senado Federal

- a) determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre serviços.
- b) disporá sobre conflito de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- c) fixará as alíquotas máximas e mínimas do imposto sobre serviços de qualquer natureza.
- d) regulará a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos ou revogados pelo Município em relação ao imposto sobre serviços de qualquer natureza.
- e) fixará alíquotas mínimas do imposto sobre a propriedade de veículo automotor.

**Letra e.**

**a) Errada.** CF/1988:

**Art. 150, § 5º** A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

**b) Errada.** CF/1988:

**Art. 146.** Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

**c) Errada.** CF/1988:

**Art. 156, § 3º** Em relação ao imposto previsto no inciso III do *caput* deste artigo, cabe à lei complementar:

I – fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;

**d) Errada.** CF/1988:

**Art. 156, § 3º** Em relação ao imposto previsto no inciso III do *caput* deste artigo, cabe à lei complementar:

III – regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados;

**e) Certa.** CF/1988:

**Art. 155, § 6º** O imposto previsto no inciso III:

I – terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal;

---

**QUESTÃO 35** (CESPE/2010/PGM-RR/PROCURADOR MUNICIPAL) Em matéria de legislação tributária, a casa legislativa do município pode estabelecer norma dispendo sobre crédito, diferentemente do disposto em lei complementar.

**Errado.**

CF/1988, Art. 146. Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II – regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

**QUESTÃO 36** (FCC/2006/PGE-RR/PROCURADOR DO ESTADO) É INCORRETO afirmar:

- a) Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.
- b) Cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre o adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.
- c) As taxas serão cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.
- d) A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência.
- e) Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de atuação nas respectivas áreas.

**Letra e.**

**a) Certa.** CF/1988:

**Art. 149, § 1º** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

**b) Certa.**

**Art. 146.** Cabe à lei complementar:

III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

**c) Certa.**

**Art. 145.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

**d) Certa.**

**Art. 148.** A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I – para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II – no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, “b”

**e) Errada.**

**Art. 149.** Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

**QUESTÃO 37** (CESPE/2008/PGE-CE/PROCURADOR DO ESTADO) Acerca das normas referentes ao Sistema Tributário Nacional, assinale a opção correta.

- a) Cabe a lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária.
- b) A lei complementar estabelece normas gerais acerca do crédito tributário, fazendo que os estados, caso queiram alterá-las, aprovem lei específica nesse sentido.
- c) O lançamento tributário, a prescrição e a decadência podem ser regulamentados pelos estados, sem necessidade de se observarem as regras gerais dispostas na lei complementar federal.
- d) A lei complementar estabelece normas gerais a respeito do adequado tratamento tributário a ser dado à comercialização de produtos pelas sociedades de economia mista.
- e) Lei complementar deve dispor acerca da definição de tributos, suas espécies e fatos geradores, mas não, acerca da definição de bases de cálculo.

**Letra a.**

**Art. 146.** Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II – regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

- b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;
- c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.
- d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

**QUESTÃO 38** (CESPE/2009/PGE-PE/PROCURADOR DO ESTADO) Com relação aos fatos, atos e negócios jurídicos, assinale a opção correta.

- a) A legislação tributária estabelece hierarquia entre as leis instituidoras de tributos federais, estaduais e municipais.
- b) Se, em procedimento administrativo fiscal houver, discussão sobre o alcance de uma norma impositiva, e, em face disso, tiver sido editada lei explicitando o sentido da referida norma, essa lei terá efeito retroativo.
- c) A lei que estabeleça redução de alíquota de tributo terá efeito retroativo, desde que o procedimento administrativo não tenha sido definitivamente julgado, por ser mais benéfica ao contribuinte.
- d) Uma nova lei que estabeleça redução de multa punitiva retroagirá em benefício do contribuinte, o que não ocorre quando se tratar de multa moratória.
- e) Na integração da norma tributária, poderá ser utilizada a analogia, a interpretação analógica e a interpretação extensiva.

**Letra b.**

a) **Errada.** Não existe hierarquia.

b) **Certa.**

**Art. 106.** A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I – em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

c) **Errada.** CTN:

**Art. 106, II** – tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

**d) Errada.**

EXECUÇÃO FISCAL – MULTA PUNITIVA – ARTIGO 92, DA LEI N. 8.212/91 – MESMA REDAÇÃO ATUAL – INEXISTÊNCIA DE LEI MAIS BENÉFICA. 1. Foi aplicada ao agravante a multa do art. 92, da Lei n. 8.212/91 – multa punitiva -, que permanece com a redação original até hoje, não existindo lei nova mais benéfica a aplicar neste caso. 2. A multa moratória, conquanto seja sanção imposta ao inadimplente, não se confunde com a multa punitiva. Esta Corte tem jurisprudência pacífica no sentido de que o princípio da retroatividade da lei mais benéfica, do artigo 106 do CTN, aplica-se a multas de natureza moratória. Precedentes. Agravo regimental improvido. (AgRg no AgRg no REsp 724.572/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009).

**e) Errada.**

**Art. 108.** Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

- I – a analogia;
- II – os princípios gerais de Direito Tributário;
- III – os princípios gerais de direito público;
- IV – a equidade.

**QUESTÃO 39** (AGU/CESPE/2010/AGU/PROCURADOR FEDERAL) A CF atribui à União a competência tributária residual, permitindo-lhe instituir, mediante lei ordinária específica, outros impostos além dos arrolados em sua esfera de competência, desde que esses impostos não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos arrolados na CF e sejam não cumulativos.

**Errado.**

**Art. 154.** A União poderá instituir:

- I – mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

**QUESTÃO 40** (AGU/CESPE/2009/AGU/ADVOGADO DA UNIÃO) Caso a União celebre com os estados-membros convênio para a adoção de método eletrônico para o lançamento de certos tributos, o referido convênio entrará em vigor na data nele prevista.

**Certo.**

**Art. 103.** Salvo disposição em contrário, entram em vigor:

III – os convênios a que se refere o inciso IV do art. 100 na data neles prevista.

**Art. 100.** São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:

IV – os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

**QUESTÃO 41** (CESPE/2009/DPE-ES/DEFENSOR PÚBLICO) Cabe a lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários.

**Certo.**

**Art. 146.** Cabe à lei complementar:

III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

**QUESTÃO 42** (FCC/2009/DPE-SP/DEFENSOR PÚBLICO) Assinale a alternativa INCORRETA.

- a) As práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas são normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos e a observância dessas práticas exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.
- b) Cabe à lei complementar regular as limitações constitucionais ao poder de tributar.
- c) Interpreta-se literalmente a norma legal tributária que disponha sobre dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.
- d) Para aplicação da legislação tributária a autoridade competente poderá se valer da equidade, na ausência de disposição legal expressa, inclusive para dispensa do pagamento do tributo devido.

e) A lei tributária que define infrações interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, havendo dúvida quanto à natureza da penalidade ou graduação aplicável.

**Letra d.****a) Certa. CTN:**

**Art. 100.** São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos

III – as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

**b) Certa.**

**Art. 146.** Cabe a lei complementar:

II – Regular as limitações ao poder de tributar

**c) Certa. CTN:**

**Art. 111.** Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I – suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – outorga de isenção;

III – dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**d) Errada. CTN:**

**Art. 97.** Somente a lei pode estabelecer:

V – a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI – as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

**e) Certa.**

**Art. 112.** A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I – à capitulação legal do fato;

II – à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III – à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;

IV – à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

---

**QUESTÃO 43** (CESPE/2008/PGE-PB/PROCURADOR DO ESTADO) De acordo com a CF, constitui exigência de lei complementar, no âmbito do Direito Tributário, a:

a) instituição de contribuição social sobre a remuneração paga aos autônomos.



- b) concessão de isenção pela União no caso de imposto sobre circulação de mercadorias e serviços.
- c) instituição de contribuição de melhoria quando a obra pública que implique valorização imobiliária referir-se a localidade que beneficie dois estados da Federação.
- d) instituição de empréstimo compulsório por estado da Federação com o objetivo de atender despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública.
- e) instituição, pela União, de imposto sobre grandes fortunas.

**Letra e.**

CF/1988, Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre: VII – grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

**Art. 148.** A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I – para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II – no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.

---





# NÃO SE ESQUEÇA DE AVALIAR ESTA AULA!

SUA OPINIÃO É MUITO IMPORTANTE  
PARA MELHORARMOS AINDA MAIS  
NOSSOS MATERIAIS.

ESPERAMOS QUE TENHA GOSTADO  
DESTA AULA!

PARA AVALIAR, BASTA CLICAR EM LER  
A AULA E, DEPOIS, EM AVALIAR AULA.

**AVALIAR** 

